

Instruções de Preenchimento das Informações do Demonstrativo de Limites Operacionais (DLO) para Cooperativas de Crédito Optantes pelo Regime Prudencial Simplificado (RPS)

I. OBJETIVO

- 1) O Demonstrativo de Limites Operacionais tem por objetivo apresentar, de forma sintética, as informações referentes aos detalhamentos do cálculo dos limites monitorados pelo Banco Central do Brasil, na data-base de apuração. Para cada limite o documento conterá dois conjuntos de informações:
 - a) Apuração da situação da Instituição;
 - b) Apuração da exigência do Banco Central e da Margem (ou Insuficiência) da Instituição em relação ao limite considerado.
- 2) No atual estágio do documento, ele estará preparado para receber as informações referentes ao Patrimônio de Referência (PR), aos detalhamentos dos cálculos do Limite de Imobilização e do cumprimento dos requerimentos mínimos de capital em relação ao RWA_{RPS}. Além dessas informações o documento já está preparado para receber as informações relativas ao detalhamento da parcela do RWA_{RPS} para cooperativas de crédito que fizerem a opção prevista no art. 1º da Resolução 4.194/13.

II. ORIENTAÇÕES GERAIS

- 1) As informações relativas ao detalhamento da parcela RWA_{RPS} é devido pelas cooperativas de crédito que fizerem a opção no art. 1º da Resolução 4.194/13.
- 2) O encaminhamento do documento DLO com o detalhamento da parcela RWA_{RPS} para as cooperativas optantes pelo Regime Prudencial Simplificado (RPS) deve ser efetuado utilizando-se as contas específicas de detalhamento do RWA_{RPS}, integrantes do leiaute do documento 2061.
- 3) Encaminhamento do documento para instituições sujeitas ao RPS é mensal, e é devido a partir de janeiro de 2015. Para situações específicas ocorridas após essa data, devem ser observadas as regras a seguir:

- Instituições novas

A remessa é devida desde a data de publicação no Diário Oficial da autorização para o funcionamento por este Banco Central. Na hipótese de ainda não possuírem o CNPJ definitivo, as datas-bases que porventura permanecerem pendentes de encaminhamento por este motivo, deverão ser enviadas após registro do mesmo no módulo Dados Básicos do Unicad.

- Incorporações

Nos casos de incorporação de outra cooperativa, a sociedade incorporadora deverá encaminhar o documento DLO consolidado com as informações da(s) incorporada(s) desde a data da Assembleia que aprovou a operação. A(s) sociedade(s) incorporada(s) deverá(ao) suspender o envio do documento a partir desta mesma data-base.

- 4) Para auxiliar na apuração dos valores estamos disponibilizando modelos de arquivos em formato Excel de todas as informações que serão objeto do documento 2061 para cooperativas optantes pelo RPS.
- 5) O documento é único. Deve ser preenchido com todas as informações solicitadas. Qualquer substituição envolverá a troca de todas as informações.
- 6) As informações a serem apresentadas no 2061 devem ser baseadas nos registros contábeis definitivos, posteriores aos atos societários, de forma que se espera que as informações apresentadas no DLO sejam compatíveis, para as datas-bases de junho e dezembro, com aquelas constantes do balanço.

- 7) O documento 2061 deverá ser encaminhado por data-base, obedecendo a critério sequencial, no qual é necessário o encaminhamento do documento relativo a data-base anterior para que o sistema recepcione com sucesso o documento da data-base subsequente.
- 8) Os valores a serem informados devem ser apurados de acordo com os normativos abaixo relacionados:

a) Resoluções

Resolução 2.283, de 5 de junho de 1.996;
Resolução 2.669, de 25 de novembro de 1.999;
Resolução 2.723, de 31 de maio de 2.000;
Resolução 3.464, de 26 de junho de 2007;
Resolução 3.859, de 27 de maio de 2010;
Resolução 4.192, de 1º de março de 2013, com redação dada pela Res. 4.278/13 e Res. 4.311/14;
Resolução 4.193, de 1º de março de 2013, com redação dada pela Res. 4.281/13;
Resolução 4.194, de 1º de março de 2013.

b) Circulares

Circular 3.642, de 4 de março de 2.013;
Circular 3.643, de 4 de março de 2.013, com redação dada pela Circ. 3.730/14.

III – ORIENTAÇÕES GERAIS SOBRE O ARQUIVO XML

- 1) O arquivo deve começar, na primeira linha, com o campo Instrução de Processamento em conformidade com o Leiaute do documento, e como descrito no arquivo exemplo.
- 2) A segunda linha deverá conter sequencialmente os campos “documento DLO” e “CNPJ da instituição”, “Data-base”, “codigoDocumento” e “tipoEnvio”. Para esses campos deve-se atentar para os seguintes pontos: o CNPJ informado deverá ser composto pelos 8 primeiros algarismos do CNPJ da instituição; a data-base deve vir no formato AAAA-MM, com atenção especial ao separador “-”; o campo código do documento será o 2061; o tipo de envio, informar se é inclusão “I” ou substituição “S”; o campo código do conglomerado deve ser excluído, suprimindo-se a expressão condizente ao campo. (**NR**)
- 3) No campo “Limites informados pela instituição” são informados os códigos dos limites a que a instituição está sujeita. Este campo possui *tags* para indicar se as informações relativamente a cada limite foram enviadas, ou seja, que as contas relativas à apuração desses limites foram informadas, conforme TABELA 001 e TABELA 002.
- 4) No campo “Parâmetro”, são informados os códigos dos parâmetros, conforme TABELA 006, que indicam situações específicas para diferentes instituições. (**NR**)
- 5) No campo “Contas”, os valores devem ser informados em conformidade com as descrições das contas na TABELA 003. Os valores devem ser registrados em unidade monetária R\$ 1,00, com 2 (duas) casas decimais separadas por “.”, o valor deve ser truncado após as casas decimais, ignorando-se frações de centavos. As contas podem possuir *tags*, para detalhamento dos valores informados. As descrições dessas tags são dadas abaixo, e diferem para cada conjunto de contas A e D destacados na TABELA 003.
- 6) Os códigos de elementos pertinentes a cada grupo de informações (A a D da TABELA 003) sempre deverão ser informados, independentemente de serem ou não aplicáveis a uma conta específica, caso em que deverá ser utilizado o código apropriado de não se aplica, ou zero quando representar valor. Os códigos de elementos estão relacionados na TABELA 004 e detalhados na TABELA 010.
- 7) Os valores das contas são detalhados em *tags*, representativas de valores, cuja soma (valorDetalhe)

deverá bater com o saldo da conta. Caso a soma dos detalhamentos não bata com o valor da conta o documento será rejeitado, em caso de detalhamento único, o valor do detalhamento (valorDetalhe) deverá bater com o saldo da conta.

IV – ORIENTAÇÕES ESPÉCÍFICAS

1 – Detalhamento do Cálculo de Apuração do PR (Situação da Instituição)

Detalhamento do Cálculo de Apuração do Patrimônio de Referência - PR: O PR é apurado a partir da soma do Patrimônio de Referência Nível 1 – N1 - com o Patrimônio de Referência Nível 2 – N2. O N1 por sua vez é apurado a partir da soma do Capital Principal – CP – e com o Capital Complementar – CC. O CP é apurado a partir do Capital Social da Instituição Financeira, após adições e deduções de contas patrimoniais e de resultado, e deduções de ajustes prudenciais associados a características dos ativos da instituição.

$$PR = N1 + N2;$$

$$N1 = CP + CC$$

2 – Detalhamento da Apuração dos Requerimentos Mínimos em Relação ao RWA

2.1) RWA

O RWA de cooperativas optantes pelo RPS corresponde ao RWA_{RPS} .

$$RWA = RWA_{RPS}$$

2.2) Apuração das Margens

Apurados o RWA e o PR, com seus componentes, apura-se os requerimentos baseados em percentuais do RWA, para cada um dos componentes do PR. As margens de requerimento sobre o capital principal, sobre o nível 1 do PR e sobre o PR, são apurados, respectivamente, pela diferença entre o PR e o requerimento para o PR, o nível 1 do PR e o requerimento para o nível 1, capital principal e o requerimento para o capital principal. Adicionalmente, com base nos percentuais definidos de suficiência de capital principal, também apurado como proporção do RWA, apura-se os valores de suficiência de capital principal.

2.3) Apuração do Adicional de Capital Principal

O adicional de capital principal é apurado mediante a multiplicação do valor do RWA por 2,5%. A margem para o adicional de capital principal é apurada pela subtração da menor das margens correspondentes aos saldos das contas 950, 951 e 952 do valor do adicional de capital principal - saldo da conta 940. Caso esta nova margem seja igual ou maior a zero considera-se que a cooperativa não estará sujeita as restrições previstas no artigo 10 da Resolução 4.194, de 1.3.2013.

3 – Detalhamento do cálculo de Apuração do Limite de Imobilização

3.1) Base Normativa:

- a) Resolução 2.283/96;
- b) Resolução 2.669/99;
- c) Resolução 2.723/00;
- d) Resolução 3.859/10.

3.2) Cálculo do Limite:

- a) o valor do limite de imobilização equivale a 50% (cinquenta por cento) do PR_LI - Patrimônio de Referência para o Limite de Imobilização ($LI = 0,50 \times PR_LI$);
- b) o valor da situação para o limite de imobilização é igual ao ativo permanente menos as deduções previstas;

c) considera-se que a instituição está enquadrada neste limite quando o valor da situação for menor ou igual ao valor do limite.

V - Tabelas

1 – Tabelas do Lay-Out

- TABELA 001 define os códigos dos limites a serem apurados pelas Instituições Financeiras e cujas informações serão informadas no DLO.

TABELA 001 – LIMITES

CÓDIGO	DESCRIÇÃO
03.00	Limite de Imobilização
05.00	Limite de Compatibilização do PR com o PRE

- TABELA 002 define se no documento a instituição prestou a informação para cada um dos limites definidos na TABELA 001. Assumindo que a instituição esteja sujeita a determinado limite, deverá informar o atributo “enviado” = “S” e informar o conjunto de contas que tratam do referido limite. Caso a instituição não esteja sujeita a algum dos limites, conforme normativos, deverá informar “N”.

TABELA 002 – INFORMAÇÃO SE O LIMITE FOI ENVIADO

CÓDIGO	DESCRIÇÃO
S	SIM – as informações relativas ao limite foram encaminhadas no documento.
N	NÃO – as informações relativas ao limite não foram encaminhadas no documento.

- TABELA 003 define e descreve as contas e os valores. As contas estão segregadas em 4 grupos, conforme o limite ou detalhamento de limite de que trata: Detalhamento do Patrimônio de Referência - PR, Detalhamento do Limite de Imobilização, Detalhamento dos requerimentos mínimos de PR, Nível 1 e Capital Principal e Detalhamento RW_{A_{RPS}} – montante dos ativos ponderados pelo risco na forma simplificada. No arquivo XML, as contas estão sujeitas a tags, que detalham a informação contida na conta. Tais detalhamentos destacam os valores que estão relacionados ao valor total da conta, sendo que cada um desses componentes, pode possuir combinações diferentes de elementos, para os quais são abertas linhas de detalhe.

TABELA 003 – CONTAS

A) DETALHAMENTO DO PATRIMÔNIO DE REFERÊNCIA (PR)

No arquivo XML, as contas da TABELA 003, com indicação de Detalhamento de Saldo, estão sujeitas, necessariamente, a tags, que detalham a informação contida na conta. Tais detalhamentos destacam: valores associados e percentuais (redutores e limitadores) a serem aplicados sobre esses mesmos valores de forma a se apurar os saldos das contas em questão. Nos detalhamentos são informados os detalhes, assumindo códigos de elementos 2 e 3. Ao código elemento “3” é atribuído o valor elemento da TABELA 005, correspondente ao código do redutor/limitador. Ao código elemento “2” é atribuído o valor elemento base de cálculo do detalhamento, ou seja, o valor antes da aplicação do redutor.

100 PATRIMÔNIO DE REFERÊNCIA - PR

Patrimônio de Referência, apurado pela soma dos saldos das contas 110 e 120.

BN: art. 2º da Res. 4.192/2013.

110 PATRIMÔNIO DE REFERÊNCIA NÍVEL I

Patrimônio de Referência Nível I. Corresponde a soma dos saldos das contas 111 e 112.

BN: arts. 4º, 5º e 6º da Res. 4.192/2013, com redação dada pela Res. 4.278/2013. (NR)

111 CAPITAL PRINCIPAL – CP

Capital principal. Corresponde à soma dos saldos, das contas 111.01 a 111.06 deduzido dos saldos das contas 111.91 a 111.94.

BN: arts. 4º, 5º da Res. 4.192/2013, com redação dada pela Res. 4.278/2013. (NR)

111.01 CAPITAL SOCIAL

Valor registrado em conta do Patrimônio Líquido, representativa do Capital Social da instituição constituído por quotas, quotas-partes, ou por ações não resgatáveis e sem mecanismos de cumulatividade de dividendos, não devem ser considerados os valores representativos de aumento de capital em processo de autorização que não decorram de incorporação de reservas e de sobras ou lucros acumulados. Os valores das reduções de capital em processo de autorização e de capital a realizar devem ser devidamente deduzidos do valor do capital social. Para as datas bases de junho e dezembro devem ser consideradas as informações do balanço, e nas demais datas bases às informações dos balancetes. Corresponde ao saldo da conta Cosif 6.1.1.00.00-4.

BN: arts. 4º, 5º da Res. 4.192/2013, com redação dada pela Res. 4.278/2013. (NR)

111.02 RESERVAS DE CAPITAL, REAVALIAÇÃO E DE LUCROS

Valor registrado em contas do Patrimônio líquido representativas de Reservas de Capital, Reservas de Reavaliação e Reservas de Lucros. Para as datas bases de junho e dezembro devem ser consideradas as informações do balanço, e nas demais datas bases às informações dos balancetes. Corresponde a soma dos saldos das contas Cosif: 6.1.3.00.00-0, 6.1.4.00.00-3 e 6.1.5.00.00-6.

BN: alínea "b", inc. I do art. 4º da Res. 4.192/2013.

111.04 SOBRAS OU LUCROS ACUMULADOS

Soma dos saldos das contas do Patrimônio Líquido representativas de lucros acumulados, ou no caso das Cooperativas de Crédito, as sobras acumuladas. Valor positivo. O saldo será zero se houver perdas ou prejuízos acumulados. Corresponde ao saldo positivo da conta Cosif 6.1.7.00.00-2, ou zero em caso de saldo negativo.

BN: alínea "d", inc. I do art. 4º da Res. 4.192/2013.

111.05 CONTAS DE RESULTADO CREDORAS

Valor registrado em contas de resultado credoras. Para as datas-bases de junho e dezembro devem ser consideradas as informações do balanço, e nas demais datas bases às informações dos balancetes. Corresponde ao saldo da conta Cosif 7.0.0.00.00-9.

BN: alínea "a", inc. I e inciso I do parágrafo 1º do art. 4º da Res. 4.192/2013.

111.06 DEPÓSITO PARA SUFICIÊNCIA DE CAPITAL

Valor registrado em conta do Passivo Circulante e Exigível a Longo Prazo representativa de depósito em conta vinculada para suprir deficiência de capital, constituído nos termos do art. 6º da Res. 4.019/2011. Corresponde ao saldo da conta Cosif 4.9.3.55.00-8.

BN: alínea "f", inc. I do art. 4º da Res. 4.192/2013.

111.91 DEDUÇÕES DO CAPITAL PRINCIPAL EXCETO AJUSTES PRUDENCIAIS

Valor das deduções do capital principal desconsiderando os ajustes prudenciais. Corresponde à soma dos saldos das contas 111.91.03 e 111.91.04.

BN: inciso II do art. 4º, desconsiderando a alínea "f", da Res. 4.192/2013, com redação dada pela Res. 4.278/2013. (NR)

111.91.03 PERDAS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS

Valor registrado em contas do Patrimônio Líquido representativas dos prejuízos acumulados, ou no caso das Cooperativas de Crédito, das perdas acumuladas. Valor positivo. O saldo será zero se houver ganhos ou

lucros acumulados. Corresponde ao valor absoluto do saldo negativo da conta Cosif 6.1.7.00.00-2, ou zero em caso de saldo positivo.

BN: alínea "c" do inc. II do art. 4º da Res. 4.192/2013.

111.91.04 CONTAS DE RESULTADO DEVEDORAS

Valor registrado como contas de resultado devedoras. Para as datas bases de junho e dezembro devem ser consideradas as informações do balanço, e nas demais datas bases às informações dos balancetes. Corresponde ao saldo da conta Cosif 8.0.0.00.00-6.

BN: alínea "d", inc. II do art. 4º da Res. 4.192/2013.

111.92 AJUSTES PRUDENCIAIS EXCETO PARTICIPAÇÕES NÃO CONSOLIDADAS E CRÉDITO TRIBUTÁRIO

Saldo dos ajustes prudenciais ao Capital Principal, desconsiderando as participações em assemelhadas não consolidadas e o créditos tributários decorrentes de diferenças temporárias que dependam de geração de lucros ou receitas tributáveis futuras para sua realização. Corresponde à soma dos saldos das contas 111.92.01 a 111.92.11.

BN: artigo 5º, desconsiderando os incisos IV, V e VII, da Res. 4.192/2013, com redação dada pelas Resoluções 4.278/2013 e 4.311/14. (NR)

111.92.01 AJUSTE PRUDENCIAL I - ÁGIOS PAGOS

Valor do ajuste prudencial decorrente de ágios pagos, na aquisição de investimentos com fundamento na expectativa de rentabilidade futura. O valor base de apuração corresponde ao registrado no Ativo Permanente referente a ágios pagos, na aquisição de investimentos com fundamento na expectativa de rentabilidade futura, esse valor está sujeito à aplicação dos percentuais indicados no art. 11, conforme TABELA 005. Corresponde a soma dos saldos das contas Cosif: 2.1.2.10.12-3, 2.1.2.99.12-0 e 2.1.2.99.22-3.

BN: inc. I do art. 5º e art. 11 da Res. 4.192/2013, com redação dada pela Res. 4.278/2013. (NR)

111.92.02 AJUSTE PRUDENCIAL II - ATIVOS INTANGÍVEIS

Valor do ajuste prudencial relacionado a ativos intangíveis. Corresponde a soma dos saldos das contas 111.92.02.01 e 111.92.02.02.

BN: inc. II do art. 5º e art. 11 (com redação dada pela Res. 4.278/2013) da Res. 4.192/2013. (NR)

111.92.02.01 A PARTIR DE OUTUBRO DE 2013

Valor registrado em conta do Ativo Permanente referente a ativos intangíveis constituídos a partir de 1º de outubro de 2013. Sujeito a aplicação dos percentuais indicados no art. 11, conforme TABELA 005. O valor base da conta corresponde a soma dos saldos da contas Cosif 2.5.1.01.30-0, 2.5.1.98.20-3 e 2.5.1.99.20-2.

BN: inc. II do art. 5º e art. 11 (com redação dada pela Res. 4.278/2013) da Res. 4.192/2013. (NR)

111.92.02.02 ANTES DE OUTUBRO DE 2013

Valor registrado em conta do Ativo Permanente referente a ativos intangíveis constituídos antes de 1º de outubro de 2013 e não amortizados integralmente até 31 de dezembro de 2017 devem ser deduzidos do capital a partir de 1º de janeiro de 2018. O saldo da conta **será zero até dezembro de 2017**, a partir de quando corresponderá a soma dos saldos das contas Cosif 2.5.1.01.10-4, 2.5.1.01.20-7, 2.5.1.98.10-0 e 2.5.1.99.10-9.

BN: § 1º do art. 5º da Res. 4.192/2013, com redação dada pela Res. 4.278/2013. (NR)

111.92.03 AJUSTE PRUDENCIAL III - ATIVOS ATUARIAIS

Valor registrado referente a ativos atuariais relacionados a fundos de pensão de benefício definido, líquidos de passivos fiscais diferidos a ele associados, ao qual a instituição financeira não tenha acesso irrestrito. Aplicam-se os percentuais da TABELA 005. O valor base corresponde ao saldo da conta Cosif 1.8.8.82.00-7 deduzido do saldo da conta 4.9.4.30.30-1.

BN: inc. III do art. 5º e art. 11 (com redação dada pela Res. 4.278/2013) da Res. 4.192/2013. (NR)

111.92.04 AJUSTE PRUDENCIAL VI - NÃO CONTROLADORES

Valor referente à participação de não controladores no capital de subsidiárias que seja instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, que exceda os requerimentos mínimos de capital principal de cada subsidiária. A instituição pode optar pela apuração mediante a utilização de fórmula de cálculo (§1º do art. 9º da Res. 4.192/2013) ou pela exclusão total da participação de não controladores, a opção deverá ser declarada por meio de parâmetro (TABELA 006 – código 22) – segundo domínio definido na TABELA 023. Aplicam-se os redutores do art. 11, conforme TABELA 005. O valor base corresponde ao saldo da conta Cosif 3.0.9.73.50-9.

BN: inc. VI do art. 5º, §1º, 4º e 5º do art. 9º e art. 11º da Res. 4.192/2013 (inc. VI do art. 5º e art. 11 com redação dada pela Res. 4.278/2013). (NR)

111.92.06 AJUSTE PRUDENCIAL VIII - DEMAIS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS DE PREJUÍZO FISCAL E RELACIONADOS À CSLL

Valor do ajuste prudencial relacionados a créditos tributários de que trata o inc. VIII do art. 5º da Res. 4.192/13. Corresponde a soma dos saldos das contas 111.92.06.01 e 111.92.06.02.

BN: inc. VIII, §§ 4º e 5º do art. 5º e inc. II do art. 12 da Res. 4.192/2013.

111.92.06.01 VALOR INFERIOR OU IGUAL A 10% NÍVEL I

Valor do ajuste prudencial para os créditos tributários tratados no inc. VIII do art. 5º da Res. 4.192/13, com o tratamento previsto na alínea "a" do art. 12 da Res. 4.192/13. O Valor Base corresponde ao mínimo entre os saldos das contas 111.92.06.01.01 e 111.92.06.01.02. Aplicam-se sobre o Valor Base os percentuais indicados na TABELA 005.

BN: inc. VIII, §§ 4º, 5º e 8º (§ 8º com redação dada pela Res. 4.278/2013) do art. 5º e inc. II, alínea "a" do art. 12 da Res. 4.192/2013. (NR)

111.92.06.01.01 DEMAIS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS DE PREJUÍZO FISCAL E RELACIONADOS À CSLL - APÓS EVENTUAL COMPENSAÇÃO COM OBRIGAÇÕES FISCAIS DIFERIDAS

Valor registrado referentes a créditos tributários decorrentes de prejuízos fiscais, exceto decorrentes de superveniência de depreciação, créditos tributários decorrentes de base negativa de contribuição social sobre o lucro líquido e aqueles originados de contribuição social sobre o lucro líquido relativo a períodos de apuração encerrados até 31.12.1998 apurados nos termos do art. 8º da Medida Provisória 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, limitado até 10% do Patrimônio de Referência de Nível I apurado antes dos ajustes prudenciais. É facultado deduzir do valor dos créditos tributários decorrentes de prejuízos fiscais até o seu próprio valor, do saldo eventualmente remanescente de obrigações fiscais diferidas (exceto as associadas a ativos atuariais relacionados a fundos de pensão de benefício definido e a ágios pagos na aquisição de investimentos com fundamento em expectativa de rentabilidade futura, e aquelas decorrentes da restrição de compensação por autoridade fiscal relevante, em cada país, conforme §8º do art. 5º da Res. 4.192/13) da mesma entidade após a dedução do montante de créditos tributários de diferença temporária conforme tratamento previsto no § 3º do art. 5 da Res. 4.192/2013. Corresponde ao saldo da conta 111.92.06.01.01 deduzido do saldo da conta 111.92.06.01.01.90.

BN: inc. VIII, §§ 4º, 5º e 8º (§ 8º com redação dada pela Res. 4.278/2013) do art. 5º e inc. II , alínea "a" do art. 12 da Res. 4.192/2013. (NR)

111.92.06.01.01.01 TOTAL DE DEMAIS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS DE PREJUÍZO FISCAL E RELACIONADOS À CSLL

Valor registrado referente a créditos tributários decorrentes de prejuízos fiscais, exceto decorrentes de superveniência de depreciação, créditos tributários decorrentes de base negativa de contribuição social sobre o lucro líquido e aqueles originados de contribuição social sobre o lucro líquido relativo a períodos de apuração encerrados até 31.12.1998 apurados nos termos do art. 8º da Medida Provisória 2.158-35, de 24 de agosto de 2001. Corresponde a soma dos saldos das contas Cosif 3.0.9.84.60-8, 3.0.9.84.70-1, 3.0.9.84.80-4 e 3.0.9.84.90-7.

BN: inc. VIII do art. 5º da Res. 4.192/2013.

111.92.06.01.01.90 OBRIGAÇÕES FISCAIS DIFERIDAS COMPENSADAS COM DEMAIS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS DE PREJUÍZO FISCAL/CSLL

Obrigações fiscais diferidas (exceto as associadas a ativos atuariais relacionados a fundos de pensão de benefício definido e a ágios pagos na aquisição de investimentos com fundamento em expectativa de rentabilidade futura, e aquelas decorrentes da restrição de compensação por autoridade fiscal relevante, em cada país, conforme §8º do art. 5º da Res. 4.192/13) da mesma entidade após a dedução do montante de créditos tributários de diferença temporária conforme tratamento previsto no § 3º do art. 5º da Res. 4.192/2013. Corresponde ao saldo da conta Cosif 4.9.4.30.99-2.

BN: §§ 4º e 8º (§ 8º com redação dada pela Res. 4.278/2013) do art. 5º da Res. 4.192/2013. (NR)

111.92.06.01.02 10% DO PR NÍVEL I DESCONSIDERADOS OS AJUSTES PRUDENCIAIS

Valor correspondente a 10% do Nível I desconsiderados os Ajustes Prudenciais, utilizado para definição do tratamento a ser dado previsto no inc. II do art. 12 da Res. 4.192/13 para valores até 10% do Nível I e para valores excedentes a 10%. Corresponde a 10% do saldo da conta 111.92.06.01.02.01.

BN: inc. II do art. 12 da Res. 4.192/2013.

111.92.06.01.02.01 PR NÍVEL I DESCONSIDERADOS OS AJUSTES PRUDENCIAIS

Valor do Nível I desconsiderados os Ajustes Prudenciais, utilizado para definição do tratamento a ser dado previsto no inc. II do art. 12 da Res. 4.192/13 para valores até 10% do Nível I e para valores excedentes. Corresponde ao máximo entre a soma dos saldos, das contas 111.01 a 111.06, deduzida do saldo da conta 111.91 somado ao saldo da conta 112.

BN: inc. II do art. 12 da Res. 4.192/2013.

111.92.06.02 VALOR QUE EXCDE A 10% DO NÍVEL I

Valor do ajuste prudencial para os créditos tributários tratados no inc. VIII do art. 5º da Res. 4.192/13, com o tratamento previsto na alínea "b" do art. 12 da Res. 4.192/13. Corresponde ao máximo entre zero e a diferença entre os saldos das contas 111.92.06.01.01 e 111.92.06.01.02.

BN: inc. VIII , §§ 4º, 5º e 8º (§ 8º com redação dada pela Res. 4.278/2013) do art. 5º e inc. II , alínea "b" do art. 12 da Res. 4.192/2013. (NR)

111.92.07 AJUSTE PRUDENCIAL IX - ATIVOS DIFERIDOS

Valor registrado em conta do Ativo Permanente, representativa de ativo diferido. Corresponde ao saldo da conta Cosif 2.4.0.00.00-0.

BN: inc. IX do art. 5º e 13 da Res. 4.192/2013 (art. 13 com redação dada pela Res. 4.278/2013). (NR)

111.92.08 AJUSTE PRUDENCIAL X - INVESTIMENTO EM OUTRAS ENTIDADES

Valor registrado no ativo referente a instrumentos de captação emitidos por instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou por instituição financeira no exterior, que não componha o conglomerado, nos termos do artigo 8º da Res. 4.192/2013 (ações sem cláusula de cumulatividade de dividendos e não resgatáveis, quotas, quotas-partes e demais instrumentos de captação de instituições financeiras detidos direta ou indiretamente, por assemelhada ou por não financeira). Só não devem ser obrigatoriamente deduzidos os instrumentos de captação que a instituição tenha certeza que não integre quaisquer parcelas do capital da instituição aplicada. Não estão sujeitas a dedução as quotas referentes a participações mantidas no capital de cooperativas centrais e de confederações de crédito. Corresponde ao saldo da conta Cosif 3.0.9.73.12-1 somado ao saldo da conta 112.93.05.

BN: inc. X do art. 5º, arts. 8º e 13 da Res. 4.192/2013 (art. 13 com redação dada pela Res. 4.278/2013). (NR)

111.92.09 AJUSTE PRUDENCIAL XI - PARTICIPAÇÃO NO EXTERIOR OU NÃO IF SEM ACESSO BC

Valor do ajuste prudencial previsto no inc. XI do art. 5º da Res. 4.192/13. Corresponde ao saldo da conta Cosif 3.0.9.73.15-2.

BN: Inc. XI do art. 5º e 13 da Res. 4.192/2013 (art. 13 com redação dada pela Res. 4.278/2013). (NR)

111.92.11 AJUSTE PRUDENCIAL XIV – PARTICIPAÇÃO DE NÃO CONTROLADORES EM SUBSIDIÁRIAS NÃO AUTORIZADAS PELO BCB

Valor correspondente à participação de não controladores no capital de subsidiária que não seja instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil. Sujeito a aplicação dos percentuais indicados no art. 11, conforme TABELA 005. O valor base corresponde ao saldo da conta Cosif 3.0.9.73.53-0.

BN: inc. XIV do art. 5º (com redação dada pela Res. 4.311/2014) e art. 11 (com redação dada pela Res. 4.278/2013) da Res. 4.192/2013. (NR)

111.93 AJUSTE PRUDENCIAL IV - INVESTIMENTOS INFERIORES

Valor agregado dos investimentos (participações no capital social e a investimentos em qualquer instrumento elegível a capital), diretos ou indiretos, inferiores a 10% do Capital Social de entidades assemelhadas a instituições financeiras, não consolidadas, e de sociedades seguradoras, resseguradoras, sociedades de capitalização e entidades abertas de previdência complementar, que exceda 10% do Capital Principal sem a dedução das participações em assemelhadas não consolidadas e Créditos Tributários Decorrentes de diferenças temporárias. O Valor Base corresponde ao máximo entre zero e a diferença entre a conta 111.93.01 e 111.93.02. Aplicam-se os percentuais indicados no art. 11 da Res. 4.192/13, conforme TABELA 005, sobre o Valor Base.

BN: inc. IV e §§ 7º e 9º do art. 5º e art. 11 da Res. 4.192/2013, com redação dada pela Res. 4.278/2013. (NR)

111.93.01 TOTAL DE INVESTIMENTOS INFERIORES EM ASSEMELHADAS

Valor dos investimentos (participações no capital social e a investimentos em qualquer instrumento elegível a capital), diretos ou indiretos, inferiores a 10% do Capital Social de entidades assemelhadas a instituições financeiras e de sociedades seguradoras, resseguradoras, sociedades de capitalização e entidades abertas de previdência complementar, não consolidadas. Corresponde ao saldo da conta Cosif 3.0.9.73.10-7.

BN: inc. IV e § 7º do art. 5º da Res. 4.192/2013, com redação dada pela Res. 4.278/2013. (NR)

111.93.02 LIMITE PARA INVESTIMENTOS INFERIORES EM ASSEMELHADAS

Valor correspondente a 10% do Capital Principal desconsiderando os ajustes prudenciais relativos às participações no capital social de entidades assemelhadas não consolidadas e de sociedades seguradoras, resseguradoras, sociedades de capitalização e entidades abertas de previdência complementar e aos créditos tributários decorrentes de diferenças temporárias que dependam de geração de lucros ou receitas tributáveis futuras para sua realização. Valor utilizado como base para apuração da parcela não dedutível das participações inferiores a 10%. Corresponde a 10% do saldo da conta 111.93.02.01.

BN: inc. IV do art. 5º da Res. 4.192/2013, com redação dada pela Res. 4.278/2013. (NR)

111.93.02.01 CAPITAL PRINCIPAL AJUSTADO II

Valor do Capital Principal desconsiderando os ajustes prudenciais relativos às participações no capital social de entidades assemelhadas não consolidadas e de sociedades seguradoras, resseguradoras, sociedades de capitalização e entidades abertas de previdência complementar e aos créditos tributários decorrentes de diferenças temporárias que dependam de geração de lucros ou receitas tributáveis futuras para sua realização. Valor utilizado como base para apuração da parcela não dedutível das participações inferiores a 10%. Corresponde ao máximo entre zero e a soma dos saldos das contas 111.01 a 111.06, deduzido dos saldos das contas 111.91 e 111.92.

BN: artigo 4º e 5º desconsiderando as deduções dos incisos IV, V e VII do artigo 5º da Res. 4.192/2013, com redação dada pelas Res. 4.278/2013 e 4.311/2014. (NR)

111.94 AJUSTES PRUDENCIAIS V E VII - CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS DE DIFERENÇA TEMPORÁRIA E INVESTIMENTOS SUPERIORES EM ASSEMELHADAS

Valor conjugado dos ajustes prudenciais relativos às participações no capital social de entidades assemelhadas a instituições financeiras não consolidadas e de sociedades seguradoras, resseguradoras, sociedades de capitalização e entidades abertas de previdência complementar e aos créditos tributários decorrentes de diferenças temporárias que dependam de geração de lucros ou receitas tributáveis futuras para sua realização. Máximo entre o saldo da conta 111.94.01 e o saldo da conta 111.94.03.

BN: inc. V e VII e §§ 2º, 3º, 5º, 7º e 8º do art. 5º da Res. 4.192/2013 (inciso V e §§ 3º, 7º e 8º com redação dada pela Res. 4.278/2013. (NR)

111.94.01 AJUSTE PRUDENCIAL V ANTES DA GLOSA DE 15% - INVESTIMENTOS SUPERIORES

Valor do ajuste prudencial relativo à investimentos (participações no capital social e a investimentos em qualquer instrumento elegível a capital), diretos e indiretos, superiores a 10% do capital social de entidades assemelhadas a instituições financeiras, não consolidadas, e de sociedades seguradoras, resseguradoras, sociedades de capitalização e entidades abertas de previdência complementar, desconsiderando-se o previsto no inc. II do § 2º do art. 5º da Res. 4.192/13. O Valor Base deve ser apurado pelo máximo entre zero e a diferença entre os saldos das contas 111.94.01.01 e 111.94.01.02. Sobre o Valor Base aplicam-se os percentuais indicados no art. 11 da Res. 4.192/2013, conforme TABELA 005.

BN: inc. V e §§ 2º, 3º, 5º, 7º e 8º do art. 5º e art. 11 da Res. 4.192/2013 (inciso V e §§ 3º, 7º e 8º do art. 5º e art. 11 com redação dada pela Res. 4.278/2013. (NR)

111.94.01.01 TOTAL DE INVESTIMENTOS SUPERIORES

Valor dos investimentos (participações no capital social e a investimentos em qualquer instrumento elegível a capital), diretos e indiretos, superiores a 10% do Capital Social de entidades assemelhadas a instituições financeiras, não consolidadas, e de sociedades seguradoras, resseguradoras, sociedades de capitalização e entidades abertas de previdência complementar. Corresponde ao saldo da conta Cosif 3.0.9.73.11-4.

BN: inc. V e § 7º do art. 5º e art. 11 da Res. 4.192/2013, com redação dada pela Res. 4.278/2013. (NR)

111.94.01.02 LIMITE PARA INVESTIMENTOS SUPERIORES

Valor máximo para investimentos (participações no capital social e a investimentos em qualquer instrumento elegível a capital), diretos e indiretos, superiores a 10% do Capital Social de entidades assemelhadas a instituições financeiras, não consolidadas, e de sociedades seguradoras, resseguradoras, sociedades de capitalização e entidades abertas de previdência complementar, equivalentes a 10% do Capital Principal Ajustado III, ou seja, 10% do saldo da conta 111.94.01.02.01.

BN: inc. I, §2º e 7º do art. 5º da Res. 4.192/2013 (inc. I e § 7º com redação dada pela Res. 4.278/2013). (NR)

111.94.01.02.01 CAPITAL PRINCIPAL AJUSTADO III

Valor do Capital Principal desconsiderando os ajustes prudenciais relativos aos investimentos superiores a 10% do capital social em entidades assemelhadas não consolidadas e de sociedades seguradoras, resseguradoras, sociedades de capitalização e entidades abertas de previdência complementar e aos créditos tributários decorrentes de diferenças temporárias que dependam de geração de lucros ou receitas tributáveis futuras para sua realização. Valor utilizado como base para apuração da parcela não dedutível das participações superiores a 10% e crédito tributário de diferenças temporárias. Corresponde ao máximo entre zero e a soma dos saldos das contas 111.01 a 111.06, deduzida dos saldos das contas 111.91, 111.92 e 111.93.

BN: artigo 4º e 5º desconsiderando as deduções dos incisos V e VII do artigo 5º da Res. 4.192/2013, com redação dada pela Res. 4.278/2013. (NR)

111.94.03 AJUSTES PRUDENCIAIS V E VII DECORRENTES DE LIMITAÇÃO DE 15% DO CAPITAL PRINCIPAL

Dedução alternativa, para o excesso de investimentos diretos e indiretos em não consolidadas superiores a 10% do Capital Social de entidades assemelhadas a instituições financeiras, não consolidadas e de sociedades seguradoras, resseguradoras, sociedades de capitalização e entidades abertas de previdência complementar, em relação a 15% do capital principal após os ajustes decorrentes dos ajustes prudenciais. O Valor Base deve ser apurado pelo máximo entre zero e a diferença entre os saldos das contas 111.94.03.01 e 111.94.03.02. Sobre o valor base aplicam-se os percentuais indicados no art. 11 da Res. 4.192/2013, conforme TABELA 005.

BN: § 2º do art. 5º e art. 11 da Res. 4.192/2013 (art. 11 com redação dada pela Res. 4.278/2013). (NR)

111.94.03.01 PARTICIPAÇÕES SUPERIORES A 10% EM ASSEMELHADAS NÃO CONSOLIDADAS E CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS DECORRENTES DE DIFERENÇAS TEMPORÁRIAS

Total de investimentos diretos e indiretos superiores a 10% do Capital Social de entidades assemelhadas a instituições financeiras, não consolidadas, e de sociedades seguradoras, resseguradoras, sociedades de capitalização e entidades abertas de previdência complementar e de créditos tributários decorrentes de

diferença temporária que dependam de geração de lucros ou receitas tributáveis futuras para sua realização. Saldo da conta 111.94.01.01.

BN: inc. V (com redação dada pela Res. 4.278/2013) e VII do art. 5º da Res. 4.192/2013. (NR)

111.94.03.02 LIMITE PARA PARTICIPAÇÕES SUPERIORES E DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS DECORRENTES DE DIFERENÇA TEMPORÁRIA

Valor máximo de investimentos diretos e indiretos não consolidados superiores a 10% do Capital Social de entidades assemelhadas a instituições financeiras, não consolidadas, e de sociedades seguradoras, resseguradoras, sociedades de capitalização e entidades abertas de previdência complementar e de créditos tributários decorrentes de diferença temporária que dependam de geração de lucros ou receitas tributáveis futuras para sua realização. Apurado pela fórmula: máximo entre zero e $(3/17)^*(111.94.01.02.01 - 111.94.03.01)$.

BN: inc. II, §2º do art. 5º da Res. 4.192/2013.

112 CAPITAL COMPLEMENTAR - CC

Corresponde ao capital complementar definido no art. 6º da Res. 4.192/13. Apurado pela dedução dos saldos das contas 112.91, 112.92 e 112.93 do saldo da conta 112.01.

BN: art. 6º da Res. 4.192/2013, com redação dada pela Res. 4.278/2013. (NR)

112.01 INSTRUMENTOS ELEGÍVEIS AO CAPITAL COMPLEMENTAR

Soma dos saldos das contas 112.01.01 e 112.01.02.

BN: inc. I art. 6º e art. 28 (com redação dada pela Res. 4.278/2013) da Res. 4.192/2013. (NR)

112.01.01 AUTORIZADOS EM CONFORMIDADE COM A RESOLUÇÃO 4.192

Valor registrado referente aos instrumentos autorizados pelo Banco Central do Brasil a integrarem o Capital Complementar, nos termos do art. 17 da Res. 4.192/2013. Adicionalmente podem ser informados os valores dos instrumentos autorizados a compor o nível I do PR, antes da entrada em vigor da Res. 4.192/13, que atendam os critérios dos art. 17 a 19 da Res. 4.192, durante o período de análise de pedido de nova autorização. Não são elegíveis a compor capital complementar os recursos entregues ou colocados por terceiros para fins de realização de operações ativas vinculadas, nos termos da Res. 2.921/02. Deixam de integrar o Capital Complementar, na data prevista para o exercício de opção de recompra, os instrumentos emitidos com cláusula de opção de recompra, combinada com cláusula que preveja a modificação de seus encargos financeiros, caso não exercida a opção. Corresponde a soma dos saldos das contas Cosif 4.9.9.98.20-7 e 4.9.9.98.25-2.

BN: art. 6º, 17 e § 2 a 4º do art. 28 da Res. 4.192/2013 (art. 6º e 17 e § 4º do art. 28 com redação dada pela Res. 4.278/2013). (NR)

112.01.02 AUTORIZADOS COM BASE EM NORMAS ANTERIORES A RESOLUÇÃO 4.192

Valor registrado referente aos instrumentos de dívida, autorizados pelo Banco Central do Brasil até 31.12.2012 a integrarem o nível I do PR e que não atendam aos critérios definidos nos artigos 14 a 19 da Resolução 4.192/2013. Os instrumentos autorizados a compor o Patrimônio de Referência Nível 1, com base em normas anteriores a Res. 4.192/13, deixam de integrar o Capital Complementar, na data prevista para o exercício de recompra. Sujeito à aplicação dos percentuais máximos de seu valor base previstos no artigo 28 da Resolução 4.192/2013, conforme TABELA 005. O valor base corresponde ao saldo da conta Cosif 4.9.9.95.05-9.

BN: art. 28 da Res. 4.192/2013, com redação dada pela Res. 4.278/2013. (NR)

112.91 PARTICIPAÇÕES DE NÃO CONTROLADORES

Valor referente à participação de não controladores no capital de subsidiária que seja instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil que exceda ao requerimento mínimo para o Nível I de cada subsidiária. Os instrumentos de dívida emitidos até 31.12.12 não devem ser considerados na apuração do cálculo deste valor. A instituição pode optar pela apuração mediante a utilização de fórmula de cálculo (§2º do art. 9º da Res. 4.192/2013) ou pela exclusão total da participação de não controladores, a opção deverá ser declarada por meio de parâmetro conforme definido na TABELA 006. Aplicam-se os redutores do art. 11, conforme

TABELA 005.O valor base corresponde ao saldo da conta Cosif 3.0.9.73.51-6 deduzido do saldo da conta 3.0.9.73.50-9.

BN: §§ 2º, 4º e 5º do art. 9º e art. 11 (com redação dada pela Res. 4.278/2013) da Res. 4.192/2013. (NR)

112.92 EXCESSO DE DEDUÇÃO DE INVESTIMENTO EM OUTRAS ENTIDADES NO NÍVEL II

Parcela de investimentos em outras entidades a ser deduzida do Capital Complementar decorrente de excesso de dedução no Nível II. Corresponde ao saldo da conta 120.92.05.

BN: inc. X do art. 5º e § 2º do art. 8º da Res. 4.192/2013.

112.93 INVESTIMENTO EM OUTRAS ENTIDADES DEDUZIDO DO CAPITAL COMPLEMENTAR

Valor do ajuste prudencial previsto no inc. X do art. 5º da Res. 4.192/13 aplicável sobre o Capital Complementar. Corresponde ao saldo da conta Cosif 3.0.9.73.13-8 deduzido do saldo da conta 112.93.05.

BN: art. 8º da Res. 4.192/2013, com redação dada pela Res. 4.278/2013. (NR)

112.93.05 EXCESSO DE DEDUÇÃO DE INVESTIMENTO EM OUTRAS ENTIDADES NO CAPITAL COMPLEMENTAR A SER DEDUZIDO DO CAPITAL PRINCIPAL

Parcela de investimentos em outras entidades a ser deduzida do Capital Complementar decorrente de excesso de dedução no Nível II. Corresponde ao máximo entre zero e o saldo da conta Cosif 3.0.9.73.13-8 deduzido do saldo da conta 112.93.05.01.

BN: § 2º art. 8º da Res. 4.192/2013.

112.93.05.01 LIMITE DE DEDUÇÃO DE INVESTIMENTOS NO CAPITAL COMPLEMENTAR

Corresponde ao Capital Complementar, desconsideradas as deduções dos investimentos em outras entidades. Saldo da conta 112.01 deduzido dos saldos das contas 112.91 e 112.92.

BN: § 2º art. 8º da Res. 4.192/2013.

120 PATRIMÔNIO DE REFERÊNCIA NÍVEL II

Patrimônio de Referência Nível II, corresponde ao saldo da conta 120.01 deduzido dos saldos das contas 120.91 e 120.92.

BN: art. 7º da Res. 4.192/2013, com redação dada pela Res. 4.278/2013. (NR)

120.01 INSTRUMENTOS ELEGÍVEIS AO NÍVEL II

Instrumentos elegíveis ao nível II contemplam os instrumentos autorizados com base na Res. 4.192/13 e com base em normas anteriores. Corresponde a soma dos saldos das contas 120.01.01 e 120.01.02.

BN: § 2º art. 8º da Res. 4.192/2013.

120.01.01 AUTORIZADOS EM CONFORMIDADE COM A RESOLUÇÃO 4.192

Valor registrado referente aos instrumentos de capital ou de dívida elegíveis ao nível II e que atendam aos requisitos constantes do art. 20 da Res. 4.192/2013. Adicionalmente podem ser informados os valores dos instrumentos autorizados a compor o nível II do PR, antes da entrada em vigor da Res. 4.192/13, que atendam os critérios dos art. 20 a 22 da Res. 4.192, durante o período de análise de pedido de nova autorização. Sujeito à aplicação de redutores, quando tenham prazos de vencimento, conforme previstos no art. 27 da Res. 4.192/2013, conforme TABELA 005. Os valores base correspondem aos saldos das contas Cosif 9.0.9.81.01-2, 9.0.9.81.02-9, 9.0.9.81.03-6, 9.0.9.81.04-3, 9.0.9.81.05-0 e 9.0.9.81.06-7.

BN: alínea a do Inc. I do art. 7º, art. 20 e §§ 2º a 4º do art. 28 da Res. 4.192/2013 (art. 20 e § 4º do art. 28 com redação dada pela Res. 4.278/2013). (NR)

120.91 PARTICIPAÇÕES DE NÃO CONTROLADORES NO NÍVEL II

Valor referente à participação de não controladores no capital de subsidiária que seja instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil que exceda ao requerimento mínimo para o PR da subsidiária. Os instrumentos de dívida emitidos até 31.12.12 não devem ser considerados na apuração do cálculo deste valor. A instituição pode optar pela apuração mediante a utilização de fórmula de cálculo (§3º do art. 9º da Res. 4.192/13) ou pela exclusão total da participação de não controladores, a opção deverá ser declarada por meio de parâmetro conforme definido na TABELA 006. Aplicam-se os redutores do art. 11, conforme TABELA 005.

O valor base corresponde ao saldo da conta Cosif 3.0.9.73.52-3 deduzido do saldo da conta 3.0.9.73.51-6.
BN: inc. VI do artigo 5º (com red. dada pela Res. 4.278/2013) e §§ 3º a 5º do art. 9º da Res. 4.192/2013. (**NR**)

120.92 INVESTIMENTO EM OUTRAS ENTIDADES DEDUZIDO DO NÍVEL II

Valor do ajuste prudencial previsto no inc. X do art. 5º da Res. 4.192/13 aplicável sobre o Nível II. Corresponde ao saldo da conta Cosif 3.0.9.73.14-5 deduzido do saldo da conta 120.92.05.

BN: art. 8º da Res. 4.192/2013, com redação dada pela Res. 4.278/2013. (**NR**)

120.92.05 EXCESSO DE DEDUÇÃO DE INVESTIMENTO EM OUTRAS ENTIDADES NO NÍVEL II

Parcela de investimentos em outras entidades a ser deduzida do Capital Complementar decorrente de excesso de dedução no Nível II. Corresponde ao máximo entre zero e o saldo da conta 3.0.9.73.14-5 deduzido do saldo da conta 120.92.05.01.

BN: §2º art. 8º da Res. 4.192/2013.

120.92.05.01 LIMITE DE DEDUÇÃO DE INVESTIMENTOS NO NÍVEL II

Corresponde ao Nível II desconsideradas as deduções dos investimentos em outras entidades. Equivalente ao saldo da conta 120.01 deduzido do saldo da conta 120.91.

BN: §2º art. 8º da Res. 4.192/2013.

B) DETALHAMENTO DO LIMITE DE IMOBILIZAÇÃO

102 PATRIMÔNIO DE REFERÊNCIA PARA O LIMITE DE IMOBILIZAÇÃO

Corresponde ao Patrimônio de Referência para fins de verificação do cumprimento do limite de imobilização. Valor positivo ou negativo. Equivale ao Patrimônio de Referência deduzido do valor dos títulos patrimoniais tratados na Res. 2.283/96. Fórmula: 102 = 100 – 106.

BN: Res. 2.283/96 e Res. 4.192/13.

106 TÍTULOS PATRIMONIAIS

Valor registrado na contabilidade, em contas do Ativo, representativas de títulos patrimoniais de bolsas de valores e bolsas de mercadoria e futuros, bem como de ações de empresas de liquidação e custódia, vinculadas a bolsas de valores e as bolsas de mercadorias e futuros desde que detidas pela instituição financeira à qual seja facultada a realização de operações nos mercados administrados por aquelas instituições. Valor positivo. Corresponde ao somatório das contas Cosif 2.1.4.10.10-5, 2.1.4.10.20-8, 2.1.4.10.30-1, 2.1.4.99.00-9, 2.1.5.10.10-8 e 2.1.5.99.10-5.

BN: Res. 2.283/96; art. 2º da Res. 2.669/99 e Res. 4.192/13

150 LIMITE PARA IMOBILIZAÇÃO

Valor obtido pela seguinte fórmula: Corresponde ao máximo entre zero e 50% do saldo da conta 102. Valor positivo.

BN: Res. 2.283/96 e Res. 4.193/13.

160 VALOR DA SITUAÇÃO PARA O LIMITE DE IMOBILIZAÇÃO

Ativo permanente ajustado para apuração do limite de imobilização. Valor positivo. Fórmula: 160 = 160.01 – 106 – 160.03 - 160.07 – 160.08.

BN: Res. 2.283/96.

160.01 ATIVO PERMANENTE

Valor registrado na contabilidade referente ao Ativo Permanente. Valor positivo. Corresponde ao valor da conta Cosif 2.0.0.00.00-4.

BN: Res. 2.283/96;

160.03 INVESTIMENTOS EM COOPERATIVAS CENTRAIS

Valor das quotas-partes correspondente às participações de cooperativas no capital de cooperativas centrais de crédito ou de confederações de crédito; ou valor das participações de cooperativas de crédito em Bancos Cooperativos. Valor positivo. Corresponde ao somatório das contas Cosif 2.1.5.30.05-4, 2.1.5.30.10-2 e 2.1.5.99.20-8.

BN: Res. 3.859/10; §4º do art. 8º da Res. 4.192/13.

160.08 AJUSTES PRUDENCIAIS DEDUZIDOS DO PR REGISTRADOS NO ATIVO PERMANENTE

Metade dos valores de ajustes prudenciais deduzidos do PR, e que componham a base de cálculo do valor da situação para o limite de imobilização, relacionados a: 1 - ágios pagos na aquisição de investimentos com fundamento em expectativa de rentabilidade futura, líquidos de passivos fiscais diferidos a ele associados; 2 - ativos intangíveis constituídos a partir de 1.10.2013 (**NR**); 3 - participações inferiores a 10% (dez por cento) do capital social de entidades assemelhadas a instituições financeiras, não consolidadas, que excede 10% do Capital Principal; 4 - participações diretas ou indiretas, superiores a 10% (dez por cento) do capital social de entidades assemelhadas a instituições financeiras, não consolidadas; ativos permanente diferidos; 5 - instrumentos de captação emitidos por instituição autorizada a funcionar pelo BCB ou por instituição situada no exterior que exerce atividade equivalente à instituição financeira no Brasil à exceção de participações de cooperativas de crédito em Bancos Cooperativos; 6 - Ativos permanentes diferidos. Corresponde a 50% da soma dos saldos das contas: 111.92.01, 111.92.02, 111.92.07, 111.93, 111.94 e 111.92.08 excluído do saldo da conta Cosif 2.1.5.30.10-2.

BN: art. 5º da Res. 4.192/13, com redação dada pela Res. 4.278/2013. (**NR**)

960 VALOR DA MARGEM OU INSUFICIÊNCIA PARA O LIMITE DE IMOBILIZAÇÃO (M/I)

Valor obtido pela seguinte fórmula: $M/I = \text{Limite}(150) - \text{Situação}(160)$. Valor positivo para margem e valor negativo para insuficiência. Em caso de insuficiência, o valor dessa conta deverá ser registrado pelo seu módulo na conta 105.

C) DETALHAMENTO DA APURAÇÃO DOS REQUERIMENTOS MÍNIMOS EM RELAÇÃO AO RWA

101 PATRIMÔNIO DE REFERÊNCIA PARA COMPARAÇÃO COM O RWA

Corresponde ao Patrimônio de Referência para fins de verificação do cumprimento do requerimento, em relação ao RWA, de Patrimônio de Referência. Valor positivo. Fórmula: $101 = 100 - 105$.

BN: art. 2º da Res. 4.192/2013 e art. 13 da Res. 4.194/2013.

103 PATRIMÔNIO DE REFERÊNCIA NÍVEL I PARA COMPARAÇÃO COM O RWA

Corresponde ao Patrimônio de Referência Nível I para fins de verificação do cumprimento do requerimento, em relação do RWA, de Nível I. Valor Positivo. Fórmula: $103 = 110 - 105$.

BN: § 1º do art. 2º da Res. 4.192/2013 e art. 13 da Res. 4.194/2013.

104 CAPITAL PRINCIPAL PARA COMPARAÇÃO COM O RWA

Corresponde ao Capital Principal para fins de verificação do cumprimento do requerimento, em relação do RWA, de Capital Principal. Valor Positivo. Fórmula: $103 = 111 - 105$.

BN: art. 4º da Res. 4.192/2013 e art. 13 da Res. 4.194/2013.

105 EXCESSO DOS RECURSOS APLICADOS NO ATIVO PERMANENTE

Valor correspondente ao eventual excesso de recursos aplicados no Ativo Permanente em relação aos percentuais estabelecidos nos arts. 3º e 4º da Res. 2.283/96, para fins da verificação do cumprimento dos requerimentos mínimos previstos na Res. 4.193/13. Valor positivo. Corresponde ao valor absoluto do mínimo entre zero e o saldo da conta 960.

BN: Res. 2.283/96 e art. 13 da Res. 4.194/13.

900 ATIVOS PONDERADOS POR RISCO (RWA)

Montante do RWA correspondente ao saldo da conta 750. Valor positivo.

BN: Res. 4.194/13 e Circ. 3.643/13.

910 PATRIMÔNIO DE REFERÊNCIA MÍNIMO REQUERIDO PARA O RWA

Valor correspondente ao requerimento de Patrimônio de Referência, equivalente a aplicação de fator F sobre o RWA – saldo da conta 900. O fator F corresponde a: 10,5% para cooperativa de crédito filiada a cooperativa central; 11,5% para cooperativa central; e 15,5% para cooperativa singular de crédito não filiada cooperativa central. Valor positivo.

BN: art. 6º da Res. 4.194/13;

920 PATRIMÔNIO DE REFERÊNCIA NÍVEL I MÍNIMO REQUERIDO PARA O RWA

Valor do requerimento corresponde a: 8,5% do RWA – saldo da conta 900 - para cooperativa de crédito filiada à cooperativa central; 9,5% do RWA, para cooperativa central; e 13,5% do RWA, para cooperativa singular de crédito não filiada cooperativa central. Valor positivo.

BN: art. 7º da Res. 4.194/13;

930 CAPITAL PRINCIPAL MÍNIMO REQUERIDO PARA O RWA

Valor do requerimento de Capital Principal, equivalente a: 7% do RWA – saldo da conta 900 - para cooperativa de crédito filiada à cooperativa central; 8% do RWA, para cooperativa central; e 12% do RWA, para cooperativa singular de crédito não filiada cooperativa central. Valor positivo.

BN: art. 8º da Res. 4.194/13;

940 ADICIONAL DE CAPITAL PRINCIPAL MÍNIMO REQUERIDO PARA O RWA

Valor do requerimento de Adicional de Capital Principal, equivalente a 2,5% do RWA (saldo da conta 900). Valor positivo.

BN: art. 9º da Res. 4.194/13;

941 MARGEM PARA VERIFICAÇÃO DO ADICIONAL DE CAPITAL PRINCIPAL

Correspondente ao menor dentre os saldos das contas 950, 951 e 952.

BN: art. 12 da Res. 4.194/13;

950 MARGEM SOBRE O PATRIMÔNIO DE REFERÊNCIA REQUERIDO

Valor correspondente a diferença entre o PR justado pelo excesso de recursos aplicados no ativo permanente e o valor requerido para o PR. Apurada pela diferença entre o saldo da conta 101 e 910.

951 MARGEM SOBRE O PATRIMÔNIO DE REFERÊNCIA NÍVEL 1 REQUERIDO

Valor correspondente a diferença entre o nível 1 do PR, ajustado pelo excesso de recursos aplicados no ativo permanente e o requerido para o nível 1 do PR. Equivalente ao saldo da conta 110, deduzido dos saldos das contas 105 e 920.

952 MARGEM SOBRE O CAPITAL PRINCIPAL REQUERIDO

Valor correspondente a diferença entre o Capital Principal, ajustado pelo excesso de recursos aplicados no ativo permanente e o requerido para o Capital Principal. Equivalente ao saldo da conta 111, deduzido dos saldos das contas 105 e 930.

954 MARGEM SOBRE O ADICIONAL DE CAPITAL PRINCIPAL

Correspondente à diferença entre o saldo da conta 941 e 940.

BN: art. 9º da Res. 4.194/13;

D) DETALHAMENTO DA APURAÇÃO DO RWA_{RPS} – MONTANTE DOS ATIVOS PONDERADOS PELO RISCO NA FORMA SIMPLIFICADA

As contas deste grupo destinam-se à demonstração da apuração do valor do RWA_{RPS}. Nas contas 310 a 430 e 750 devem ser informadas as exposições ponderadas por risco, resultado da aplicação dos fatores ponderadores de risco antes da aplicação do fator F. Os saldos dessas contas devem ser acompanhados de detalhamentos de informações que devem seguir as Orientações Gerais sobre o arquivo XML, especialmente

item III-6, e são: fatores de ponderação de risco (código elemento 41 da TABELA 004 – detalhado na TABELA010) e valor de exposição (código elemento 2 da TABELA 004). Para melhor entendimento sugerimos observar o arquivo exemplo.

310 DISPONIBILIDADES

Valor representativo das disponibilidades da instituição e apurado pelo somatório das contas 310.01 a 310.02. Valor positivo.

310.01 VALORES MANTIDOS EM ESPÉCIE

Valor registrado na contabilidade em contas do Ativo Circulante e Realizável a Longo Prazo, representativas de valores mantidos em espécie em moeda nacional. Valor positivo. Corresponde ao valor da conta Cosif 1.1.1.00.00-9.

BN: inc. I do art. 3º da Circ. 3.643/13 - FPR de 0%.

310.02 DEPÓSITOS BANCÁRIOS

Valor registrado na contabilidade em contas específicas do Ativo Circulante e Realizável a Longo Prazo, representativas de depósitos bancários em moeda nacional. Valor positivo. Corresponde ao valor da conta Cosif 1.1.2.00.00-2.

BN: inc. I do art.4º da Circ. 3.643/13 - FPR de 20%.

320 APLICAÇÕES INTERFINANCEIRAS DE LIQUIDEZ

Valor representativo de aplicações interfinanceiras de liquidez e apurado pelo somatório das contas 320.01 a 320.05. Valor positivo.

320.01 OPERAÇÕES COMPROMISSADAS – COMPRA COM COMPROMISSO DE REVENDA – TÍTULOS PÚBLICOS FEDERAIS

Valor registrado na contabilidade, em contas do Ativo Circulante e Realizável a Longo Prazo, representativas de operações compromissadas de compra com compromisso de revenda com títulos públicos federais. O valor da exposição corresponde ao valor financeiro da revenda, deduzido dos valores correspondentes a rendas apropriar. Valor positivo. Corresponde ao somatório das contas Cosif 1.2.1.10.03-6, 1.2.1.10.05-0, 1.2.1.10.07-4, 1.2.1.10.10-8, 1.2.1.10.12-2, 1.2.1.10.15-3, 1.2.1.10.16-0 e 1.2.1.10.18-4.

BN: inc. III do art. 4º da Circ. 3.643/13 - FPR de 20%;

320.02 OPERAÇÕES COMPROMISSADAS – VENDA COM COMPROMISSO DE RECOMPRA – TÍTULOS PÚBLICOS FEDERAIS

Valor registrado na contabilidade, em contas do Ativo Circulante e Realizável a Longo Prazo, representativas de operações compromissadas de venda com compromisso de recompra com títulos públicos federais. O valor da exposição corresponde ao valor contábil do ativo objeto da operação. Valor positivo. Corresponde ao somatório das contas Cosif 1.3.2.10.03-8, 1.3.2.10.05-2, 1.3.2.10.07-6, 1.3.2.10.10-0, 1.3.2.10.12-4, 1.3.2.10.15-5, 1.3.2.10.16-2 e 1.3.2.10.18-6.

BN: inc. III do art. 4º da Circ. 3.643/13 - FPR de 20%;

320.03 OPERAÇÕES COMPROMISSADAS – VENDA COM COMPROMISSO DE RECOMPRA - DEMAIS

Valor registrado na contabilidade, em contas do Ativo Circulante e Realizável a Longo Prazo, representativas de operações compromissadas de venda com compromisso de recompra. O valor da exposição corresponde ao valor contábil do ativo objeto da operação. Valor positivo. Corresponde ao somatório das contas Cosif 1.3.2.10.20-3, 1.3.2.10.21-0, 1.3.2.10.25-8, 1.3.2.10.30-6, 1.3.2.10.35-1, 1.3.2.10.40-9, 1.3.2.10.45-4, 1.3.2.10.50-2, 1.3.2.10.65-0, 1.3.2.10.70-8, 1.3.2.10.85-6 e 1.3.2.10.99-7.

BN: inc. II do art. 7º da Circ. 3.643/13 - FPR de 100%;

320.04 DEPÓSITOS INTERFINANCEIROS

Valor registrado na contabilidade, em contas do Ativo Circulante e Realizável a Longo Prazo, representativas de depósitos interfinanceiros. Valor positivo. Corresponde ao valor da conta Cosif 1.2.2.00.00-1.

BN: inc. II do art. 5º da Circ. 3.643/13 – FPR de 50%

320.05 DEPÓSITOS EM POUPANÇA

Valor registrado na contabilidade, em contas do Ativo Circulante e Realizável a Longo Prazo, representativas de depósitos em poupança. Valor positivo. Corresponde ao valor da conta Cosif 1.2.5.00.00-0.

BN: inc. I do art. 4º da Circ. 3.643/13 – FPR de 20%

330 TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS E INSTRUMENTOS FINANCEIROS DERIVATIVOS

Valor representativo das aplicações em títulos e valores mobiliários e instrumentos financeiros derivativos e apurado pelo somatório das contas 330.01 a 330.05. Valor positivo.

330.01 TÍTULOS PÚBLICOS FEDERAIS

Valor registrado na contabilidade, em contas do Ativo Circulante e Realizável a Longo Prazo, representativas de aplicação de recursos em títulos públicos federais. Valor positivo. Corresponde ao somatório das contas Cosif 1.3.1.05.03-3, 1.3.1.05.05-7, 1.3.1.05.10-5, 1.3.1.05.12-9, 1.3.1.05.15-0, 1.3.1.05.19-8, 1.3.1.10.03-5, 1.3.1.10.05-9, 1.3.1.05.75-8, 1.3.1.10.07-3, 1.3.1.10.10-7, 1.3.1.10.12-1, 1.3.1.10.15-2, 1.3.1.10.16-9, 1.3.1.10.18-3, 1.3.1.10.19-0, 1.3.1.10.75-0, 1.3.1.99.30-0, 1.3.1.99.40-3, 1.3.1.99.45-8, 1.3.4.10.02-7, 1.3.4.10.04-1, 1.3.4.10.19-9, 1.3.6.10.02-3, 1.3.6.10.04-7, 1.3.6.10.19-5, 1.3.6.15.02-8, 1.3.6.15.04-2, 1.3.6.15.19-0, 1.3.6.20.02-0, 1.3.6.20.04-4, 1.3.6.20.19-2, 1.3.6.99.02-0, 1.3.6.99.04-4 e 1.3.6.99.19-2.

BN: inc. II do art. 3º da Circ. 3.643/13 - FPR de 0%.

330.02 TÍTULOS EMITIDOS POR INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS

Valor registrado na contabilidade, em contas do Ativo Circulante e Realizável a Longo Prazo, representativas de aplicação de recursos em títulos emitidos por instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil. Valor positivo. Corresponde ao somatório das contas Cosif 1.3.1.05.25-3, 1.3.1.05.30-1, 1.3.1.05.35-6, 1.3.1.05.40-4, 1.3.1.05.45-9, 1.3.1.05.50-7, 1.3.1.05.55-2, 1.3.1.05.60-0, 1.3.1.10.25-5, 1.3.1.10.35-8, 1.3.1.10.45-1, 1.3.1.10.55-4, 1.3.1.10.95-6, 1.3.1.99.50-6 e 1.3.1.99.55-1.

BN: inc. I do art. 5º da Circ. 3.643/13 - FPR de 50%.

330.03 TÍTULOS EMITIDOS POR INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS EM REGIME ESPECIAL

Valor registrado na contabilidade, em contas do Ativo Circulante e Realizável a Longo Prazo, representativas de aplicação de recursos em títulos emitidos por instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil submetidas a regime especial. Valor positivo. Corresponde ao somatório das contas Cosif 1.3.1.90.10-3, 1.3.1.90.20-6, 1.3.1.90.30-9, 1.3.1.90.40-2 e 1.3.1.90.95-2.

BN: inc. IV do art. 7º da Circ. 3.643/13 – FPR de 100%.

330.04 OUTROS TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Valor registrado na contabilidade, em contas do Ativo Circulante e Realizável a Longo Prazo, representativas de aplicação de recursos em títulos e valores mobiliários para os quais não estejam previstas contas específicas. Valor positivo. Corresponde ao somatório das contas Cosif 1.3.1.05.20-8, 1.3.1.05.65-5, 1.3.1.05.70-3, 1.3.1.05.97-8, 1.3.1.05.99-2, 1.3.1.10.20-0, 1.3.1.10.21-7, 1.3.1.10.65-7, 1.3.1.10.70-5, 1.3.1.10.97-0, 1.3.1.10.99-4, 1.3.1.50.00-2, 1.3.1.90.50-5, 1.3.1.90.99-0, 1.3.1.99.60-9, 1.3.1.99.99-1, 1.3.4.10.99-3, 1.3.4.50.00-1, 1.3.5.00.00-9, 1.3.6.10.20-5, 1.3.6.10.99-9, 1.3.6.15.20-0, 1.3.6.15.99-4, 1.3.6.20.20-2, 1.3.6.20.99-6, 1.3.6.99.20-2 e 1.3.6.99.99-6.

BN: inc. IV do art.7º da Circ. 3.643/13 - FPR de 100%.

330.05 COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO

Valor registrado na contabilidade, em conta específica do Ativo Circulante e Realizável a Longo Prazo, representativa de aplicação de recursos em cotas de fundos de investimento classificados como: Fundos de Curto Prazo, Fundos de Renda Fixa e Fundos Referenciados a DI, que atendam as restrições definidas no inc. VI do art. 3º da Res. 4.194/13. Valor Positivo. Corresponde ao somatório das contas Cosif 1.3.1.15.15-7, 1.3.1.15.25-0 -e 1.3.1.15.30-8.

BN: inc. I do art.7º da Circ. 3.643/13 - FPR de 100%.

340 RELAÇÕES INTERFINANCEIRAS

Valor representativo de operações de relações interfinanceiras e apurado pelo somatório das contas 340.01 a 340.04. Valor positivo.

340.01 CRÉDITOS VINCULADOS - BANCO CENTRAL

Valor registrado na contabilidade em contas específicas do Ativo Circulante e Realizável a Longo Prazo, representativas de créditos vinculados junto ao Banco Central do Brasil. Valor positivo. Corresponde ao somatório das contas Cosif 1.4.2.15.00-1, 1.4.2.33.00-7, 1.4.2.35.00-5, 1.4.2.80.10-8, 1.4.2.80.20-1, 1.4.2.80.30-4, 1.4.2.99.10-6 e 1.4.2.99.50-8.

BN: inc. II do art. 3º da Circ. 3.643/13 - FPR de 0%.

340.02 CENTRALIZAÇÃO FINANCEIRA – COOPERATIVAS

Valor registrado na contabilidade em conta do Ativo Circulante e Realizável a Longo Prazo, representativa de depósitos efetuados nas cooperativas centrais. Valor positivo. Corresponde ao valor da conta Cosif 1.4.5.00.00-8.

BN: alínea “a” do inc. II do art. 4º da Circ. 3.643/13 - FPR de 20%.

340.03 OPERAÇÕES DE CRÉDITO DECORRENTE DE REPASSES – COOPERATIVAS

Valor registrado na contabilidade em contas específicas do Ativo Circulante e Realizável a Longo Prazo, representativas de operações de repasses, efetuados por cooperativas. Valor positivo. Corresponde ao valor da conta Cosif 1.4.3.00.00-2.

BN: alínea “b” do inc. II do art. 4º da Circ. 3.643/13 - FPR de 20%.

340.04 OUTROS

Qualquer outro valor registrado referente a operações de relações interfinanceiras não enquadradas em conta específica. Valor positivo. Corresponde ao somatório das contas Cosif 1.4.1.00.00-6 e 1.4.4.00.00-5.

BN: inc. IV do art. 7º da Circ. 3.643/13 - FPR de 100%.

350 OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Valor representativo de operações de crédito e apurado pelo somatório das contas 350.01 e 350.02. Valor positivo.

350.01 – OPERAÇÕES DE CRÉDITO REALIZADAS POR COOPERATIVAS SINGULARES DE CRÉDITO

Valor registrado da contabilidade em contas do ativo circulante e realizável a longo prazo representativas de operações de crédito realizadas por cooperativas singulares de crédito. Valor Positivo. Corresponde ao valor da conta Cosif 1.6.0.00.00-1.

BN: art. 6º da Circ. 3.643/13 (com redação dada pela Circ. 3.730/14) – FPR de 75% (válido a partir da data-base novembro/2014). (NR)

350.02 – OPERAÇÕES DE CRÉDITO REALIZADAS POR COOPERATIVAS CENTRAIS DE CRÉDITO

Valor registrado da contabilidade em contas do ativo circulante e realizável a longo prazo representativas de operações de crédito realizadas por cooperativas centrais de crédito. Valor Positivo. Corresponde ao valor da conta Cosif 1.6.0.00.00-1.

BN: alínea “c” do inc. II do art. 4º da Circ. 3.643/13 (com redação dada pela Circ. 3.730/14) - FPR de 20% (válido a partir da data-base novembro/2014). (NR)

360 OUTROS DIREITOS

Valor registrado na contabilidade em contas do Ativo Circulante e Realizável a Longo Prazo representativas de outros direitos. Valor positivo. Corresponde à diferença entre os valores registrados nas contas Cosif 1.8.0.00.00-9 e 1.8.8.25.00-2.

BN: inc. IV do art. 7º da Circ. 3.643/13 - FPR de 100%.

370 OUTROS VALORES E BENS



BANCO CENTRAL DO BRASIL

Valores registrados na contabilidade em contas do Ativo Circulante e Realizável a Longo Prazo, representativas de outros valores e bens. Valor positivo. Corresponde ao valor da conta Cosif 1.9.0.00.00-8.
BN: inc. IV do art. 7º da Circ. 3.643/13 - FPR de 100%.

380 PERMANENTE

Valor representativo de aplicações no ativo permanente, apurado pelo somatório das contas 380.02 a 380.06. Valor positivo.

380.02 IMOBILIZADO DE USO

Valores registrados na contabilidade em contas do Ativo Permanente, representativas de imobilizado de uso. Valor positivo. Corresponde ao valor da conta Cosif 2.2.0.00.00-2.

BN: inc. IV do art. 7º da Circ. 3.643/13 - FPR de 100%.

380.03 ATIVO PERMANENTE DIFERIDO

Valores registrados na contabilidade em contas do Ativo Permanente, representativas de gastos considerados como diferido. Valor positivo. Corresponde ao valor da conta Cosif 2.4.0.00.00-0.

BN: inc. IV do art. 7º da Circ. 3.643/13 - FPR de 100%.

380.04 ATIVOS INTANGÍVEIS

Valores registrados na contabilidade em contas do Ativo Permanente, representativas de aplicações ou gastos considerados como intangíveis. Valor positivo. Corresponde ao valor da conta Cosif 2.5.0.00.00-9.

BN: inc. IV do art. 7º da Circ. 3.643/13 - FPR de 100%.

380.05 INVESTIMENTOS EXCETO PARTICIPAÇÕES SUPERIORES

Valores registrados na contabilidade em contas do Ativo Permanente, representativas de investimentos. Valor positivo. Corresponde ao saldo da conta Cosif 2.1.0.00.00-3 deduzido do saldo da conta Cosif 3.0.9.73.11-4.

BN: inc. IV do art. 7º e art. 8º da Circ. 3.643/13 - FPR de 100%.

380.06 INVESTIMENTOS - PARTICIPAÇÕES SUPERIORES

Valores registrados na contabilidade em contas do Ativo Permanente, representativas de investimento, diretos ou indiretos, superiores a 10% do capital social de entidades assemelhadas a instituições financeiras, não consolidadas, e de sociedades seguradoras, resseguradoras, sociedades de capitalização e entidades abertas de previdência complementar. Corresponde ao saldo da conta Cosif 3.0.9.73.11-4.

BN: art. 8º da Circ. 3.643/13 - FPR de 250%.

395 CRÉDITOS CONTRATADOS A LIBERAR

Valor registrado na contabilidade representativo de créditos contratados a liberar pela instituição. Valor positivo. Corresponde ao valor da conta Cosif 3.0.9.86.00-8.

BN: inc. III do art. 5º da Circ. 3.643/13 – FPR de 50%.

400 GARANTIAS PRESTADAS - AVAIS, FIANÇAS E COOBRIGAÇÕES

Valor representativo de garantias prestadas e apurado pelo somatório das contas 400.01 a 400.02. Valor positivo.

400.01 GARANTIAS PRESTADAS A OUTRAS PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS

Valor registrado na contabilidade referente a garantias prestadas (avais e fianças) a pessoas físicas ou jurídicas, para as quais não esteja prevista conta específica. Valor positivo. Corresponde ao somatório das contas Cosif 3.0.1.30.30-4 e 3.0.1.30.90-2.

BN: inciso III do art. 7º da Circ. 3.643/13 – FPR de 100%.

400.02 COOBRIGAÇÕES

Valor registrado na contabilidade referente a coobrigações diversas. Valor positivo. Corresponde ao valor da

conta Cosif 3.0.1.85.10-8.

BN: inciso III do art. 7º da Circ. 3.643/13 – FPR de 100%.

410 CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS

Valor representativo de créditos tributários de impostos e contribuições, corresponde ao saldo da conta 410.02. Valor positivo.

410.02 CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS

Valor registrado na contabilidade referente a créditos tributários de impostos de contribuições de que trata a Resolução 3.059/2002, com alterações introduzidas pela Resolução 3.355/2006, não excluídos para fins do cálculo do Patrimônio de Referência (PR). Valor positivo. Corresponde ao somatório das contas Cosif 3.0.9.84.50-5, 3.0.9.84.60-8, 3.0.9.84.70-1, 3.0.9.84.80-4 e 3.0.9.84.90-7.

BN: art.8º da Circ. 3.643/13 – FPR de 300%.

420 ATIVOS DEDUZIDOS DO PR A SEREM DEDUZIDOS DO RWARPS

Valor, representativo de contas de ativo, correspondentes a soma dos créditos tributários, ativos diferidos e instrumentos de captação emitidos por outras instituições financeiras, que tenham sido excluídos na apuração do PR. Apurado pelo somatório das constas 420.03 a 420.12. As contas deste grupo utilizam Fatores de Ponderação negativos, equivalentes em módulo aos utilizados nas Exposições tratadas nas contas anteriores, cujos valores devam ser objeto de exclusão, por se tratarem de valores excluídos na apuração do PR. Valor nulo ou negativo.

BN: inciso I do art. 9º da Circ. 3.509/2010.

420.03 ATIVO PERMANENTE DIFERIDO DEDUZIDO DO PR A SER DEDUZIDO DO RWARPS

Valor de exposição equivalente ao valor registrado na conta 111.92.07. Observe-se que o Fator de Ponderação aplicável é negativo, de forma que o valor da RWARPS deverá ser nulo ou negativo. O valor base corresponde ao saldo da conta 111.92.07.

BN: Inc. IX do art. 5º da Res. 4.192/13;

BN: inc. IV do art. 7º da Circ. 3.643/13;

BN: inc. I do art. 10 da Circ. 3.643/13 – Fator de Ponderação (-100%).

420.04 INSTRUMENTOS DE CAPTAÇÃO, EMITIDOS POR INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, PONDERADOS A 50%, DEDUZIDOS DO PR A SEREM DEDUZIDOS DO RWARPS

Valor de exposição equivalente ao somatório dos valores registrados nas contas de apuração do PR, correspondente ao valor efetivamente deduzido do PR, representativo de aplicações em instrumentos de captação emitidos por instituições financeiras, sujeitos a aplicação do FPR de 50%. Observe-se que o Fator de Ponderação aplicável é negativo, de forma que o valor da RWARPS deverá ser nulo ou negativo. Corresponde a soma dos saldos Cosif 3.0.9.73.12-1, 3.0.9.73.13-8 e 3.0.9.73.14-5 deduzido dos saldos das contas Cosif 1.3.1.90.95-2 e 2.1.5.30.10-2.

BN: inc. I do art. 5º da Circ. 3.643/13;

BN: inc. I do art. 10 da Circ. 3.643/13 – FPR de (-50%).

420.05 INSTRUMENTOS DE CAPTAÇÃO, EMITIDOS POR INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, PONDERADOS A 100%, DEDUZIDOS DO PR A SEREM DEDUZIDOS DO RWARPS

Valor de exposição referente a instrumentos de captação emitidos por instituições financeiras que foram deduzidos do PR, sujeitos a ponderação de 100% - emitidos por instituições em regime especial e correspondente a participações acionárias em instituições financeiras controladas por cooperativas de crédito. O valor base corresponde a soma dos saldos das contas Cosif 1.3.1.90.95-2 e 2.1.5.30.10-2. Observe-se que o Fator de Ponderação aplicável é negativo, de forma que o valor da RWARPS deverá ser nulo ou negativo.

BN: inc. IV do art. 7º da Circ. 3.643/13;

BN: inc. I do art. 10 da Circ. 3.643/13 – FPR de (-100%).

420.06 ÁGIOS PAGOS EM INVESTIMENTOS

Valor correspondente aos ágios pagos na aquisição de investimentos com fundamento em expectativa de rentabilidade futura, objeto da conta 111.92.11, na proporção em que os mesmos são deduzidos do PR. O valor base corresponde ao saldo da conta 111.92.11. Observe-se que o Fator de Ponderação aplicável é negativo, de forma que o valor do RWA deverá ser nulo ou negativo..

BN: inc. IV do art. 7º da Circ. 3.643/13;

BN: inc. I do art. 10 da Circ. 3.643/13 – FPR de (-100%).

420.07 ATIVOS INTANGÍVEIS DEDUZIDOS DO PR

Valor correspondente a ativos intangíveis, objeto da conta 111.92.02, na proporção em que os mesmos são deduzidos do PR. O valor base corresponde ao saldo da conta 111.92.02. Observe-se que o Fator de Ponderação aplicável é negativo, de forma que o RWA deverá ser nulo ou negativo.

BN: inc. IV do art. 7º da Circ. 3.643/13;

BN: inc. I do art. 10 da Circ. 3.643/13 – FPR de (-100%).

420.08 ATIVOS ATUARIAIS RELACIONADOS A FUNDO DE PENSÃO DE BENEFÍCIO DEFINIDO

Valor correspondente a ativos atuariais relacionados a fundos de pensão de benefício definido, objeto da conta 111.92.03, na proporção em que os mesmos são deduzidos do PR. O valor base corresponde ao saldo da conta 111.92.03. Observe-se que o Fator de Ponderação aplicável é negativo, de forma que o valor do RWA deverá ser nulo ou negativo.

BN: inc. IV do art. 7º da Circ. 3.643/13;

BN: inc. I do art. 10 da Circ. 3.643/13 – FPR de (-100%).

420.09 EXCESSO DE PARTICIPAÇÕES INFERIORES A 10% DO CAPITAL SOCIAL DE ASSEMELHADAS

Valor correspondente ao excesso de participações inferiores a 10% do capital social de assemelhadas, objeto da conta 111.93, na proporção em que os mesmos são deduzidos do PR. O valor base corresponde ao saldo da conta 111.93. Observe-se que o Fator de Ponderação aplicável é negativo, de forma que o valor do RWA deverá ser nulo ou negativo.

BN: inc. IV do art. 7º da Circ. 3.643/13;

BN: inc. I do art. 10 da Circ. 3.643/13 – FPR de (-100%).

420.10 EXCESSO DE PARTICIPAÇÕES SUPERIORES A 10% DO CAPITAL SOCIAL DE ASSEMELHADAS

Valor correspondente ao excesso de participações superiores a 10% do capital social de assemelhadas, objeto da conta 111.94, na proporção em que os mesmos são deduzidos do PR. O valor base corresponde ao saldo da conta 111.94. Observe-se que o Fator de Ponderação aplicável é negativo, de forma que o valor do RWA deverá ser nulo ou negativo.

BN: inc. I do art. 10 da Circ. 3.643/13;

BN: art. 8º da Circ. 3.643/13 - FPR de (-250%).

420.11 DEMAIS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS

Valor correspondente aos demais créditos tributários à exceção dos decorrentes de diferença temporária a serem deduzidos do PR objeto da conta 111.92.06, na proporção em que os mesmos são deduzidos do PR, adicionalmente aqueles que sejam objeto de compensação com obrigações fiscais diferidas. O valor base corresponde ao saldo da conta 111.92.06, somado ao saldo da conta 111.92.06.01.01.90. Observe-se que o Fator de Ponderação aplicável é negativo, de forma que o valor do RWA deverá ser nulo ou negativo.

BN: inc. I do art. 10 da Circ. 3.643/13;

BN: art. 9º da Circ. 3.643/13 – FPR de (-300%).

420.12 INVESTIMENTO EM DEPENDÊNCIA NO EXTERIOR DEDUZIDO DO PR

Valor correspondente aos investimentos em dependência, instituição financeira controlada no exterior ou entidade não financeira que componha o conglomerado, em relação às quais o Banco Central do Brasil não tenha acesso de informações, dados e documentos suficientes para fins de supervisão global consolidada – objeto da conta 111.92.09, na proporção em que os mesmos são deduzidos do PR. O valor base corresponde ao saldo da conta 111.92.09. Observe-se que o Fator de Ponderação aplicável é negativo, de forma que o valor da RWA deverá ser nulo ou negativo.

BN: inc. IV do art. 7º da Circ. 3.643/13;

[BN: inc. I do art. 10 da Circ. 3.643/13 – FPR DE \(-100%\);](#)

430 ATIVOS NÃO CONSIDERADOS NO CÁLCULO DO RWARPS

Valor registrado na contabilidade em contas do Ativo Circulante e Realizável a Longo Prazo representativas de exposições decorrentes de operações de interdependências. Valor positivo.

OBS: Trata de informação para batimento contábil, não é utilizada na apuração do RWARPS. Conta não sujeita a detalhamento. Corresponde ao valor da conta Cosif 1.5.0.00.00-2.

[BN: inciso II do art.9º da Circ. 3.509/2010.](#)

750 VALOR DO RWARPS

Corresponde ao valor apurado pela seguinte fórmula: $(750 = 310 + 320 + 330 + 340 + 350 + 360 + 370 + 380 + 395 + 400 + 410 + 420)$. Valor positivo. Essa informação deverá apresentar detalhe para o valor de exposição (código elemento 2 da TABELA 004) representado pela soma dos valores do mesmo código de elemento das contas (310, 320, 330, 340, 350, 360, 370, 380, 395, 400 e 410).

[BN: artigo 1º da Circular 3.509/2010;](#)

765 OPERAÇÕES NÃO PREVISTAS PELA RESOLUÇÃO 4.194/13

Corresponde ao valor apurado pela seguinte fórmula: $(765 = 765.01 + 765.02 + 765.03 + 765.04 + 765.05)$. Valor Positivo.

[BN: Resolução 3.897/2010.](#)

765.01 OPERAÇÕES COMPROMISSADAS – COMPRA COM COMPROMISSO DE REVENDA

Corresponde ao valor contábil das operações compromissadas de compra com compromisso de revenda lastreadas em títulos e valores mobiliários privados. Valor positivo. Corresponde ao somatório das contas Cosif 1.2.1.10.20-1, 1.2.1.10.21-8, 1.2.1.10.25-6, 1.2.1.10.35-9, 1.2.1.10.45-2, 1.2.1.10.62-7, 1.2.1.10.65-8, 1.2.1.10.99-5 e 1.2.1.35.00-4.

[BN: Resolução 3.897/2010.](#)

765.02 TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS E INSTRUMENTOS FINANCEIROS DERIVATIVOS

Corresponde ao valor contábil de título e valores mobiliários e instrumentos financeiros derivativos. Valor positivo. Corresponde ao somatório das contas Cosif 1.3.1.10.62-6, 1.3.1.20.00-1, 1.3.1.60.00-9, 1.3.1.99.62-3, 1.3.1.99.65-4, 1.3.1.99.85-0, 1.3.3.00.00-3, 1.3.5.00.00-9, 1.3.6.10.62-1, 1.3.6.10.80-3, 1.3.6.15.80-8, 1.3.6.20.62-8, 1.3.6.20.80-0, 1.3.6.99.62-8 e 1.3.6.99.80-0.

[BN: Resolução 3.897/2010.](#)

765.03 COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO

Corresponde ao valor contábil das aplicações em cotas de fundo de investimentos. Valor positivo. Corresponde ao somatório das contas Cosif 1.3.1.15.35-3, 1.3.1.15.40-1, 1.3.1.15.45-6, 1.3.1.15.50-4, 1.3.1.15.55-9, 1.3.1.15.60-7, 1.3.1.15.65-2, 1.3.1.15.70-0, 1.3.1.15.75-5 e 1.3.1.15.99-9.

[BN: Resolução 3.897/2010.](#)

765.04 OUTROS CRÉDITOS

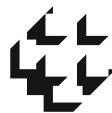
Corresponde ao valor contábil de outros créditos. Valor positivo. Corresponde ao somatório das contas Cosif 1.8.4.05.00-6, 1.8.4.53.00-3 e 1.8.8.20.00-7.

[BN: Resolução 3.897/2010.](#)

765.05 OUTRAS INFORMAÇÕES

Corresponde ao valor contábil de outras operações não previstas na Resolução 3.897/2010 para as quais não foram criadas contas específicas. Valor positivo. Corresponde ao somatório das contas Cosif 3.0.6.00.00-9, 3.0.9.73.06-6, 3.0.9.87.00-7 e 3.0.9.91.00-0.

[BN: Resolução 3.897/2010.](#)



BANCO CENTRAL DO BRASIL

- TABELA 004 define os códigos dos elementos utilizados no arquivo XML, relativamente a:
 - Contas para as quais são aplicáveis percentuais de redução ou limitação (aplicáveis sobre os valores dos instrumentos elegíveis ao capital principal, ao capital complementar e ao nível 2, e ainda, sobre ajustes prudenciais com implementação escalonada);
 - A apuração do RWA_{RPS} para os elementos que compõe o cálculo desta parcela.

TABELA 004 – CÓDIGO DO ELEMENTO

Tabela válida para cooperativas optantes pelo RPS

CÓDIGO	DESCRIÇÃO
2	Valor contábil/valor de exposição (Valor positivo)
3	Percentuais Aplicáveis ao Capital
41	Código do Fator de Ponderação de Exposição (TABELA 010)

- TABELA 005 define os redutores e limitadores a serem aplicados sobre os valores dos instrumentos elegíveis ao capital principal, ao capital complementar e ao nível 2, e ainda, sobre ajustes prudenciais cuja implementação seja escalonada.

TABELA 005 – PERCENTUAIS APlicáveis AO CAPITAL

CÓDIGO	DESCRIÇÃO
99	Não se aplica redutor sobre os valores dos instrumentos de capital ou de dívida autorizados a compor o Nível II e que tenham prazo de vencimento posterior ao sexagésimo mês , conforme artigo 27 da Resolução 4.192/2013.
01	Redutor de 20% aplicados sobre os valores dos instrumentos de capital ou de dívida autorizados a compor o Nível II e que tenham prazo de vencimento do sexagésimo mês ao quadragésimo nono mês anterior ao do respectivo vencimento, conforme artigo 27 da Resolução 4.192/2013.
02	Redutor de 40% aplicados sobre os valores dos instrumentos de capital ou de dívida autorizados a compor o Nível II e que tenham prazo de vencimento do quadragésimo oitavo mês ao trigésimo sétimo mês anterior ao do respectivo vencimento, conforme artigo 27 da Resolução 4.192/2013.
03	Redutor de 60% aplicados sobre os valores dos instrumentos de capital ou de dívida autorizados a compor o Nível II e que tenham prazo de vencimento do trigésimo sexto mês ao vigésimo quinto mês anterior ao do respectivo vencimento, conforme artigo 27 da Resolução 4.192/2013.
04	Redutor de 80% aplicados sobre os valores dos instrumentos de capital ou de dívida autorizados a compor o Nível II e que tenham prazo de vencimento do vigésimo quatro mês ao décimo terceiro mês anterior ao dos respectivo vencimento, conforme artigo 27 da Resolução 4.192/2013.
05	Redutor de 100% aplicados sobre os valores dos instrumentos de capital ou de dívida autorizados a compor o Nível II e que tenham prazo de vencimento nos doze meses anteriores ao respectivo vencimento, conforme artigo 27 da Resolução 4.192/2013.
11	0% - percentual aplicável aos ajustes prudenciais, para fins de apuração do Capital Principal, a partir de 1º de outubro de 2013, conforme art. 11 da Res. 4.192/13.
12	20% - percentual aplicável aos ajustes prudenciais, para fins de apuração do Capital Principal, de 01/01/2014 até 31/12/2014 , conforme art. 11 da Res. 4.192/13.
13	40% - percentual aplicável aos ajustes prudenciais, para fins de apuração do Capital Principal, de 01/01/2015 até 31/12/2015 , conforme art. 11 da Res. 4.192/13.
14	60% - percentual aplicável aos ajustes prudenciais, para fins de apuração do Capital Principal, de 01/01/2016 até 31/12/2016 , conforme art. 11 da Res. 4.192/13.



BANCO CENTRAL DO BRASIL

15	80% - percentual aplicável aos ajustes prudenciais, para fins de apuração do Capital Principal, de 01/01/2017 até 31/12/2017 , conforme art. 11 da Res. 4.192/13.
16	100% - percentual aplicável aos ajustes prudenciais, para fins de apuração do Capital Principal, a partir de 1º de janeiro de 2018, conforme art. 11 da Res. 4.192/13.
21	90% - percentual máximo aplicável aos instrumentos autorizados a compor o nível I e o nível II do PR anteriores a 01.10.2013, sobre o saldo não resgatado dos referidos instrumentos em 31.12.2012. A partir de 1º de outubro de 2013.
22	80% - percentual máximo aplicável aos instrumentos autorizados a compor o nível I e o nível II do PR anteriores a 01.10.2013, sobre o saldo não resgatado dos referidos instrumentos em 31.12.2012. A partir de 1º de janeiro de 2014.
23	70% - percentual máximo aplicável aos instrumentos autorizados a compor o nível I e o nível II do PR anteriores a 01.10.2013, sobre o saldo não resgatado dos referidos instrumentos em 31.12.2012. A partir de 1º de janeiro de 2015.
24	60% - percentual máximo aplicável aos instrumentos autorizados a compor o nível I e o nível II do PR anteriores a 01.10.2013, sobre o saldo não resgatado dos referidos instrumentos em 31.12.2012.A partir de 1º de janeiro de 2016.
25	50% - percentual máximo aplicável aos instrumentos autorizados a compor o nível I e o nível II do PR anteriores a 01.10.2013, sobre o saldo não resgatado dos referidos instrumentos em 31.12.2012. A partir de 1º de janeiro de 2017.
26	40% - percentual máximo aplicável aos instrumentos autorizados a compor o nível I e o nível II do PR anteriores a 01.10.2013, sobre o saldo não resgatado dos referidos instrumentos em 31.12.2012. A partir de 1º de janeiro de 2018.
27	30% - percentual máximo aplicável aos instrumentos autorizados a compor o nível I e o nível II do PR anteriores a 01.10.2013, sobre o saldo não resgatado dos referidos instrumentos em 31.12.2012. A partir de 1º de janeiro de 2019.
28	20% - percentual máximo aplicável aos instrumentos autorizados a compor o nível I e o nível II do PR anteriores a 01.10.2013, sobre o saldo não resgatado dos referidos instrumentos em 31.12.2012. A partir de 1º de janeiro de 2020.
29	10% - percentual máximo aplicável aos instrumentos autorizados a compor o nível I e o nível II do PR anteriores a 01.10.2013, sobre o saldo não resgatado dos referidos instrumentos em 31.12.2012. A partir de 1º de janeiro de 2021.
30	0% - percentual máximo aplicável aos instrumentos autorizados a compor o nível I e o nível II do PR anteriores a 01.10.2013, sobre o saldo não resgatado dos referidos instrumentos em 31.12.2012. A partir de 1º de janeiro de 2022.

- TABELA 006 define os parâmetros

TABELA 006 – CÓDIGO DO PARÂMETRO (NR)

Tabela adaptada para cooperativas optantes pelo RPS

CÓDIGO	DESCRIÇÃO
22	Indicador de opção por exclusão total ou parcial da participação de não controladores, conforme TABELA 023
31	Nome do responsável pelo envio do DLO
32	Telefone do responsável pelo envio do DLO
33	Email do responsável pelo envio do DLO

- TABELA 010 define os códigos dos elementos representativos dos fatores de ponderação de exposições (FPR), válidos para o cálculo da RWARPS, pelas cooperativas optantes pelo RPS –,

TABELA 010 - FATORES DE PONDERAÇÃO DE EXPOSIÇÕES

CÓDIGO	DESCRIÇÃO
01	0%
10	20%
30	50%
40	75% (NR)
50	100%
59	250%
60	300%
80	-50%
90	-100%
94	-250% (NR)
95	-300%

- TABELA 014 define o valor do parâmetro para indicação de que se trata de inclusão ou substituição de documento.

TABELA 014 – INDICADOR DE INCLUSÃO E SUBSTITUIÇÃO DE DOCUMENTO

CÓDIGO	DESCRIÇÃO
I	INCLUSÃO
S	SUBSTITUIÇÃO

- TABELA 023 Indicador de opção por exclusão total ou parcial da participação de não controladores.

TABELA 023 – INDICADOR DE EXCLUSÃO DE PARTICIPAÇÃO DE NÃO CONTROLADORES

CÓDIGO	DESCRIÇÃO
P	PARCIAL
T	TOTAL
N	NÃO POSSUI PARTICIPAÇÃO DE NÃO CONTROLADORES EM SUBSIDIÁRIAS DO CONGLOMERADO, OU NÃO POSSUI SUBSIDIÁRIAS

Tabelas do auxiliares

- Tabela 019 define a correlação entre as contas DLO e contas Cosif, referente ao RWARPS, para cooperativas optantes pela faculdade prevista na Resolução 4.194/2013.

TABELA 019 – CORRELAÇÃO DE CONTAS COSIF PARA COOPERATIVAS OPTANTES

CONTA	DENOMINAÇÃO	FORMULA/OBSERVAÇÃO
		APURAÇÃO DO PATRIMÔNIO DE REFERÊNCIA
100	PATRIMÔNIO DE REFERÊNCIA - PR	DLO[110] + DLO[120]
110	PATRIMÔNIO DE REFERÊNCIA NÍVEL I	DLO[111] + DLO[112]
111	CAPITAL PRINCIPAL – CP	DLO[111.01] + DLO[111.02] + DLO[111.04] + DLO[111.05] + DLO[111.06] - DLO[111.91] - DLO[111.92] - DLO[111.93] - DLO[111.94]
111.01	CAPITAL SOCIAL	COS[6.1.1.00.00-4]
111.02	RESERVAS DE CAPITAL, REAVALIAÇÃO E DE LUCROS	COS[6.1.3.00.00-0] + COS[6.1.4.00.00-3] + COS[6.1.5.00.00-6]



BANCO CENTRAL DO BRASIL

111.04	SOBRAS OU LUCROS ACUMULADOS	MÁX(0;COS[6.1.7.00.00-2])
111.05	CONTAS DE RESULTADO CREDORAS	COS[7.0.0.00.00-9]
111.06	DEPÓSITO PARA SUFICIÊNCIA DE CAPITAL	COS[4.9.3.55.00-8]
111.91	DEDUÇÕES DO CAPITAL PRINCIPAL EXCETO AJUSTES PRUDENCIAIS	DLO[111.91.03] + DLO[111.91.04]
111.91.03	PERDAS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	ABS(MÍN(COS[6.1.7.00.00-2];0))
111.91.04	CONTAS DE RESULTADO DEVEDORAS	COS[8.0.0.00.00-6]
111.92	AJUSTES PRUDENCIAIS EXCETO PARTICIPAÇÕES NÃO CONSOLIDADAS E CRÉDITO TRIBUTÁRIO	DLO[111.92.01] + DLO[111.92.02] + DLO[111.92.03] + DLO[111.92.04] + DLO[111.92.06] + DLO[111.92.07] + DLO[111.92.08] + DLO[111.92.09] + DLO[111.92.11]
111.92.01	AJUSTE PRUDENCIAL I - ÁGIOS PAGOS	O VALOR BASE CORRESPONDE A COS[2.1.2.10.12-3] + COS[2.1.2.99.12-0] + COS[2.1.2.99.22-3], ESTE VALOR DEVE SER MULTIPLICADO PELO PERCENTUAL CORRESPONDENTE DA TABELA 005.
111.92.02	AJUSTE PRUDENCIAL II - ATIVOS INTANGÍVEIS	DLO[111.92.02.01] + DLO[111.92.02.02]
111.92.02.01	A PARTIR DE OUTUBRO DE 2013	O VALOR BASE CORRESPONDE A COS[2.5.1.01.30-0] + COS[2.5.1.98.20-3] + COS[2.5.1.99.20-2], ESTE VALOR DEVE SER MULTIPLICADO PELO PERCENTUAL CORRESPONDENTE DA TABELA 005.
111.92.02.02	ANTES DE OUTUBRO DE 2013	<ul style="list-style-type: none"> • ATÉ 12/2017: 0 (ZERO); • APÓS 12/2017: COS[2.5.1.01.10-4] + COS[2.5.1.01.20-7] + COS[2.5.1.98.10-0] + COS[2.5.1.99.10-9].
111.92.03	AJUSTE PRUDENCIAL III - ATIVOS ATUARIAIS	O VALOR BASE CORRESPONDE A COS[1.8.8.82.00-7]-COS[4.9.4.30.30-1], ESTE VALOR DEVE SER MULTIPLICADO PELO PERCENTUAL CORRESPONDENTE DA TABELA 005.
111.92.04	AJUSTE PRUDENCIAL VI - NÃO CONTROLADORES	O VALOR BASE CORRESPONDE A COS[3.0.9.73.50-9], ESTE VALOR DEVE SER MULTIPLICADO PELO PERCENTUAL CORRESPONDENTE DA TABELA 005.
111.92.06	AJUSTE PRUDENCIAL VIII - DEMAIS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS DE PREJUÍZO FISCAL E RELACIONADOS À CSLL	DLO[111.92.06.01]+DLO[111.92.06.02]
111.92.06.01	VALOR INFERIOR OU IGUAL A 10% NÍVEL I	O VALOR BASE CORRESPONDE A MÍN(DLO[111.92.06.01.01]; DLO[111.92.06.01.02]), ESTE VALOR DEVE SER MULTIPLICADO PELO PERCENTUAL CORRESPONDENTE DA TABELA 005.
111.92.06.01.01	DEMAIS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS DE PREJUÍZO FISCAL E RELACIONADOS À CSLL - APÓS EVENTUAL COMPENSAÇÃO COM OBRIGAÇÕES FISCAIS DIFERIDAS	DLO[111.92.06.01.01.01]-DLO[111.92.06.01.01.90]
111.92.06.01.01.01	TOTAL DE DEMAIS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS DE PREJUÍZO FISCAL E RELACIONADOS À CSLL	COS[3.0.9.84.60-8]+COS[3.0.9.84.70-1]+COS[3.0.9.84.80-4] +COS[3.0.9.84.90-7]
111.92.06.01.01.90	OBRIGAÇÕES FISCAIS DIFERIDAS COMPENSADAS COM DEMAIS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS DE PREJUÍZO FISCAL/CSLL	COS[4.9.4.30.99-2]
111.92.06.01.02	10% DO PR NÍVEL I DESCONSIDERADOS OS AJUSTES PRUDENCIAIS	0,1*DLO[111.92.06.01.02.01]
111.92.06.01.02.01	PR NÍVEL I DESCONSIDERADOS OS AJUSTES PRUDENCIAIS	MÁX(0;DLO[111.01]+DLO[111.02]+DLO[111.04]+DLO[111.05]+DLO[111.06]+DLO[112]-DLO[111.91])
111.92.06.02	VALOR QUE EXCDE A 10% DO NÍVEL I	MÁX(0;DLO[111.92.06.01.01]-DLO[111.92.06.01.02])
111.92.07	AJUSTE PRUDENCIAL IX - ATIVOS DIFERIDOS	COS[2.4.0.00.00-0]
111.92.08	AJUSTE PRUDENCIAL X - INVESTIMENTO EM OUTRAS ENTIDADES	COS[3.0.9.73.12-1]+DLO[112.93.05]
111.92.09	AJUSTE PRUDENCIAL XI - PARTICIPAÇÃO NO EXTERIOR OU NÃO IF SEM ACESSO BC	COS[3.0.9.73.15-2]
111.92.11	AJUSTE PRUDENCIAL XIV – PARTICIPAÇÃO DE NÃO	COS[3.0.9.73.53-0]



BANCO CENTRAL DO BRASIL

	CONTROLADORES EM SUBSIDIÁRIAS NÃO AUTORIZADAS PELO BCB	
111.93	AJUSTE PRUDENCIAL IV - INVESTIMENTOS INFERIORES	O VALOR BASE CORRESPONDE A MÁX(0;DLO[111.93.01]-DLO[111.93.02]) , ESTE VALOR DEVE SER MULTIPLICADO PELO PERCENTUAL CORRESPONDENTE DA TABELA 005.
111.93.01	TOTAL DE INVESTIMENTOS INFERIORES EM ASSEMELHADAS	COS[3.0.9.73.10-7]
111.93.02	LIMITE PARA INVESTIMENTOS INFERIORES EM ASSEMELHADAS	0,1*DLO[111.93.02.01]
111.93.02.01	CAPITAL PRINCIPAL AJUSTADO II	MÁX(0;DLO[111.01]+DLO[111.02]+DLO[111.04]+DLO[111.05]+DLO[111.06]-DLO[111.91]-DLO[111.92])
111.94	AJUSTES PRUDENCIAIS V E VII - CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS DE DIFERENÇA TEMPORÁRIA E INVESTIMENTOS SUPERIORES EM ASSEMELHADAS	MÁX(DLO[111.94.01];DLO[111.94.03])
111.94.01	AJUSTE PRUDENCIAL V ANTES DA GLOSA DE 15% - INVESTIMENTOS SUPERIORES	O VALOR BASE CORRESPONDE AO MÁX(0;DLO[111.94.01.01]-DLO[111.94.01.02]) , ESTE VALOR DEVE SER MULTIPLICADO PELO PERCENTUAL CORRESPONDENTE DA TABELA 005.
111.94.01.01	TOTAL DE INVESTIMENTOS SUPERIORES	COS[3.0.9.73.11-4]
111.94.01.02	LIMITE PARA INVESTIMENTOS SUPERIORES	0,1*DLO[111.94.01.02.01]
111.94.01.02.01	CAPITAL PRINCIPAL AJUSTADO III	MÁX(0;DLO[111.01]+DLO[111.02]+DLO[111.04]+DLO[111.05]+DLO[111.06]-DLO[111.91]-DLO[111.92]-DLO[111.93])
111.94.03	AJUSTES PRUDENCIAIS V E VII DECORRENTES DE LIMITAÇÃO DE 15% DO CAPITAL PRINCIPAL	O VALOR BASE CORRESPONDE AO MÁX(0;DLO[111.94.03.01]-DLO[111.94.03.02]), ESTE VALOR DEVE SER MULTIPLICADO PELO PERCENTUAL CORRESPONDENTE DA TABELA 005.
111.94.03.01	PARTICIPAÇÕES SUPERIORES A 10% EM ASSEMELHADAS NÃO CONSOLIDADAS E CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS DECORRENTES DE DIFERENÇAS TEMPORÁRIAS	DLO[111.94.01.01]
111.94.03.02	LIMITE PARA PARTICIPAÇÕES SUPERIORES E DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS DECORRENTES DE DIFERENÇA TEMPORÁRIA	MÁX(0;(3/17)*(DLO[111.94.01.02.01]-DLO[111.94.03.01]))
112	CAPITAL COMPLEMENTAR - CC	DLO[112.01]-DLO[112.91]-DLO[112.92]-DLO[112.93]
112.01	ELEGÍVEIS AO CAPITAL COMPLEMENTAR	DLO[112.01.01]+DLO[112.01.02]
112.01.01	AUTORIZADOS EM CONFORMIDADE COM A RESOLUÇÃO 4.192	COS[4.9.9.98.20-7]+COS[4.9.9.98.25-2]
112.01.02	AUTORIZADOS COM BASE EM NORMAS ANTERIORES A RESOLUÇÃO 4.192	O VALOR BASE CORRESPONDE A COS[4.9.9.95.05-9], ESTE VALOR DEVE SER MULTIPLICADO PELO PERCENTUAL CORRESPONDENTE DA TABELA 005.
112.91	PARTICIPAÇÕES DE NÃO CONTROLADORES	O VALOR BASE CORRESPONDE A COS[3.0.9.73.51-6]-COS[3.0.9.73.50-9], ESTE VALOR DEVE SER MULTIPLICADO PELO PERCENTUAL CORRESPONDENTE DA TABELA 005.
112.92	EXCESSO DE DEDUÇÃO DE INVESTIMENTO EM OUTRAS ENTIDADES NO NÍVEL II	DLO[120.92.05]
112.93	INVESTIMENTO EM OUTRAS ENTIDADES DEDUZIDO DO CAPITAL COMPLEMENTAR	COS[3.0.9.73.13-8]-DLO[112.93.05]
112.93.05	EXCESSO DE DEDUÇÃO DE INVESTIMENTO EM OUTRAS ENTIDADES NO CAPITAL COMPLEMENTAR A SER DEDUZIDO DO CAPITAL PRINCIPAL	MÁX(0;COS[3.0.9.73.13-8]-DLO[112.93.05.01])
112.93.05.01	LIMITE DE DEDUÇÃO DE INVESTIMENTOS NO CAPITAL COMPLEMENTAR	DLO[112.01]-DLO[112.91]-DLO[112.92]
120	PATRIMÔNIO DE REFERÊNCIA	DLO[120.01]-DLO[120.91]-DLO[120.92]



BANCO CENTRAL DO BRASIL

	NÍVEL II	
120.01	INSTRUMENTOS ELEGÍVEIS AO NÍVEL II	DLO[120.01.01]+DLO[120.01.02]
120.01.01	AUTORIZADOS EM CONFORMIDADE COM A RESOLUÇÃO 4.192	OS VALORES BASES CORRESPONDEM A: COS[9.0.9.81.01-2], COS[9.0.9.81.02-9], COS[9.0.9.81.03-6], COS[9.0.9.81.04-3], COS[9.0.9.81.05-0] E COS[9.0.9.81.06-7], SOBRE ESTES VALORES DEVEM SER APLICADOS OS PERCENTUAIS CORRESPONDENTES DA TABELA 005. O SALDO CORRESPONDE A COS[9.0.9.81.01-2] + 80%* COS[9.0.9.81.02-9] + 60%* COS[9.0.9.81.03-6]+40%* COS[9.0.9.81.04-3]+20%* COS[9.0.9.81.05-0]+0%* COS[9.0.9.81.06-7].
120.01.02	AUTORIZADOS COM BASE EM NORMAS ANTERIORES A RESOLUÇÃO 4.192	MÍN(DLO[120.01.02.01];DLO[120.01.02.02])
120.01.02.01	AUTORIZADOS COM BASE EM NORMAS ANTERIORES A RESOLUÇÃO 4.192 - COM REDUTOR	OS VALORES BASES CORRESPONDEM A AS SEGUINTE OPERAÇÕES: COS[4.9.9.96.05-8]-COS[9.0.9.81.01-2]-COS[9.0.9.81.11-5]; COS[4.9.9.96.10-6]-COS[9.0.9.81.02-9]-COS[9.0.9.81.12-2];COS[4.9.9.96.15-1]-COS[9.0.9.81.03-6]-COS[9.0.9.81.13-9]; COS[4.9.9.96.20-9]-COS[9.0.9.81.04-3]-COS[9.0.9.81.14-6]; COS[4.9.9.96.25-4]-COS[9.0.9.81.05-0]-COS[9.0.9.81.15-3] E COS[4.9.9.96.30-2]-COS[9.0.9.81.06-7]-COS[9.0.9.81.16-0], SOBRE ESTES VALORES DEVEM SER APLICADOS OS PERCENTUAIS CORRESPONDENTE DA TABELA 005. O SALDO CORRESPONDE A COS[4.9.9.96.05-8]-COS[9.0.9.81.01-2]-COS[9.0.9.81.11-5]+ 80%*(COS[4.9.9.96.10-6]-COS[9.0.9.81.02-9]-COS[9.0.9.81.12-2]) + 60%* (COS[4.9.9.96.15-1]-COS[9.0.9.81.03-6]-COS[9.0.9.81.13-9]) + 40%*(COS[4.9.9.96.20-9]-COS[9.0.9.81.04-3]-COS[9.0.9.81.14-6]) + 20%*(COS[4.9.9.96.25-4]-COS[9.0.9.81.05-0]-COS[9.0.9.81.15-3]) + 0%*(COS[4.9.9.96.30-2]-COS[9.0.9.81.06-7]-COS[9.0.9.81.16-0]).
120.01.02.02	AUTORIZADOS COM BASE EM NORMAS ANTERIORES A RESOLUÇÃO 4.192 - COM LIMITADOR	O VALOR BASE CORRESPONDE AO SALDO DA CONTA 120.02 DE 12/2012, SOBRE ESTES VALORES DEVEM SER APLICADOS OS PERCENTUAIS CORRESPONDENTES DA TABELA 005. CORRESPONDE, EM 2013, A 0,9*DLO[120.02] DE 12/2012; EM 2014, A 0,8*DLO[120.02] DE 12/2012; EM 2015, A 0,7*DLO[120.02] DE 12/2012; EM 2016, A 0,6*DLO[120.02] DE 12/2012; EM 2017, A 0,5*DLO[120.02] DE 12/2012; EM 2018, A 0,4*DLO[120.02] DE 12/2012; EM 2019, A 0,3*DLO[120.02] DE 12/2012; EM 2020, A 0,2*DLO[120.02] DE 12/2012; EM 2021, A 0,1*DLO[120.02] DE 12/2012; E A PARTIR DE 2022, A 0,00 (ZERO).
120.91	PARTICIPAÇÕES DE NÃO CONTROLADORES NO NÍVEL II	O VALOR BASE CORRESPONDE A COS[3.0.9.73.52-3]-COS[3.0.9.73.51-6], ESTE VALOR DEVE SER MULTIPLICADO PELO PERCENTUAL CORRESPONDENTE DA TABELA 005.
120.92	INVESTIMENTO EM OUTRAS ENTIDADES DEDUZIDO DO NÍVEL II	COS[3.0.9.73.14-5]-DLO[120.92.05]
120.92.05	EXCESSO DE DEDUÇÃO DE INVESTIMENTO EM OUTRAS ENTIDADES NO NÍVEL II	MÁX(0;COS[3.0.9.73.14-5]-DLO[120.92.05.01])
120.92.05.01	LIMITE DE DEDUÇÃO DE INVESTIMENTOS NO NÍVEL II	DLO[120.01]-DLO[120.91]
DETALHAMENTO DO LIMITE DE IMOBILIZAÇÃO		
102	PATRIMÔNIO DE REFERÊNCIA PARA O LIMITE DE IMOBILIZAÇÃO	DLO[100]-DLO[106]
106	TÍTULOS PATRIMONIAIS	COS[2.1.4.10.10-5]+COS[2.1.4.10.20-8]+COS[2.1.4.10.30-1]+COS[2.1.4.99.00-9]+COS[2.1.5.10.10-8]+COS[2.1.5.99.10-5]
150	LIMITE PARA IMOBILIZAÇÃO	MÁX(0;50%*DLO[102])
160	VALOR DA SITUAÇÃO PARA O LIMITE DE IMOBILIZAÇÃO	DLO[160.01]-DLO[106]-DLO[160.03]-DLO[160.08]
160.01	ATIVO PERMANENTE	COS[2.0.0.00.00-4]
160.03	INVESTIMENTOS EM COOPERATIVAS CENTRAIS	COS[2.1.5.30.05-4]+COS[2.1.5.99.20-8]
160.08	PRUDENCIAIS DEDUZIDOS DO PR REGISTRADOS NO ATIVO PERMANENTE	50%*(DLO[111.92.01]+DLO[111.92.02]+DLO[111.92.07]+DLO[111.92.08]+DLO[111.93]+DLO[11.94])
960	VALOR DA MARGEM OU INSUFICIÊNCIA PARA O LIMITE DE IMOBILIZAÇÃO (M/I)	DLO[150]-DLO[160]
DETALHAMENTO DA APURAÇÃO DOS REQUERIMENTOS MÍNIMOS EM RELAÇÃO AO RWA		
101	PATRIMÔNIO DE REFERÊNCIA PARA COMPARAÇÃO COM O RWA	DLO[100]-DLO[105]
103	PATRIMÔNIO DE REFERÊNCIA NÍVEL I PARA COMPARAÇÃO COM O RWA	DLO[110]-DLO[105]



BANCO CENTRAL DO BRASIL

104	CAPITAL PRINCIPAL PARA COMPARAÇÃO COM O RWA	DLO[111]-DLO[105]
105	EXCESSO DOS RECURSOS APLICADOS NO ATIVO PERMANENTE	ABS(MÁX(0;DLO[960]))
900	900 ATIVOS PONDERADOS POR RISCO (RWA)	DLO[750]
910	PATRIMÔNIO DE REFERÊNCIA MÍNIMO REQUERIDO PARA O RWA	<ul style="list-style-type: none"> • PARA COOPERATIVAS SINGULARES FILIADAS A COOPERATIVAS CENTRAIS: 10,5%*DLO[900] • PARA COOPERATIVAS CENTRAIS: 11,5%*DLO[900] • PARA COOPERATIVAS SINGULARES NÃO FILIADAS: 15,5%*DLO[900]
920	DE REFERÊNCIA NÍVEL I MÍNIMO REQUERIDO PARA O RWA	<ul style="list-style-type: none"> • PARA COOPERATIVAS SINGULARES FILIADAS A COOPERATIVAS CENTRAIS: 8,5%*DLO[900] • PARA COOPERATIVAS CENTRAIS: 9,5%*DLO[900] • PARA COOPERATIVAS SINGULARES NÃO FILIADAS: 13,5%*DLO[900]
930	CAPITAL PRINCIPAL MÍNIMO REQUERIDO PARA O RWA	<ul style="list-style-type: none"> • PARA COOPERATIVAS SINGULARES FILIADAS A COOPERATIVAS CENTRAIS: 7%*DLO[900] • PARA COOPERATIVAS CENTRAIS: 8%*DLO[900] • PARA COOPERATIVAS SINGULARES NÃO FILIADAS: 12%*DLO[900]
940	ADICIONAL DE CAPITAL PRINCIPAL MÍNIMO REQUERIDO PARA O RWA	DLO[900] * 2,5%
941	MARGEM PARA VERIFICAÇÃO DO ADICIONAL DE CAPITAL PRINCIPAL	MÍNIMO ENTRE DLO[950] , DLO[951] E DLO[952]
950	MARGEM SOBRE O PATRIMÔNIO DE REFERÊNCIA REQUERIDO	DLO[101]-DLO[910]
951	MARGEM SOBRE O PATRIMÔNIO DE REFERÊNCIA NÍVEL 1 REQUERIDO	DLO[110]-DLO[105]-DLO[920]
952	MARGEM SOBRE O CAPITAL PRINCIPAL REQUERIDO	DLO[111]-DLO[105]-DLO[930]
954	MARGEM SOBRE O ADICIONAL DE CAPITAL PRINCIPAL	DLO[941]-DLO[940]
DETALHAMENTO DA APURAÇÃO DO RWARPS – MONTANTE DOS ATIVOS PONDERADOS PELO RISCO NA FORMA SIMPLIFICADA		
310	DISPONIBILIDADES	DLO[310.01]+DLO[310.02]
310.01	VALORES MANTIDOS EM ESPÉCIE	COS[1.1.1.00.00-9] PONDERADO PELO FPR DE 0%
310.02	DEPÓSITOS BANCÁRIOS	VALOR BASE CORRESPONDE A COS[1.1.2.00.00-2], SOBRE ESTE DEVE SER APLICADO O FPR DE 20%.
320	APLICAÇÕES INTERFINANCEIRAS DE LIQUIDEZ	DLO[320.01]+DLO[320.02]+DLO[320.03]+DLO[320.04]+DLO[320.05]
320.01	OPERAÇÕES COMPROMISSADAS – COMPRA COM COMPROMISSO DE REVENDA – TÍTULOS PÚBLICOS FEDERAIS	VALOR BASE CORRESPONDE A COS[1.2.1.10.03-6]+COS[1.2.1.10.05-0]+COS[1.2.1.10.07-4]+COS[1.2.1.10.10-8]+COS[1.2.1.10.12-2]+COS[1.2.1.10.15-3]+COS[1.2.1.10.16-0]+COS[1.2.1.10.18-4], SOBRE ESTE DEVE SER APLICADO O FPR DE 20%.
320.02	OPERAÇÕES COMPROMISSADAS – VENDA COM COMPROMISSO DE RECOMPRA – TÍTULOS PÚBLICOS FEDERAIS	VALOR BASE CORRESPONDE A COS[1.3.2.10.03-8]+COS[1.3.2.10.05-2]+COS[1.3.2.10.07-6]+COS[1.3.2.10.10-0]+COS[1.3.2.10.12-4]+COS[1.3.2.10.15-5]+COS[1.3.2.10.16-2]+COS[1.3.2.10.18-6], SOBRE ESTE DEVE SER APLICADO O FPR DE 20%.
320.03	OPERAÇÕES COMPROMISSADAS – VENDA COM COMPROMISSO DE RECOMPRA - DEMAIS	VALOR BASE CORRESPONDE A COS[1.3.2.10.20-3]+COS[1.3.2.10.21-0]+COS[1.3.2.10.25-8]+COS[1.3.2.10.30-6]+COS[1.3.2.10.35-1]+COS[1.3.2.10.40-9]+COS[1.3.2.10.45-4]+COS[1.3.2.10.50-2]+COS[1.3.2.10.65-0]+COS[1.3.2.10.70-8]+COS[1.3.2.10.85-6]+COS[1.3.2.10.99-7], SOBRE ESTE DEVE SER APLICADO O FPR DE 100%.
320.04	DEPÓSITOS INTERFINANCEIROS	VALOR BASE CORRESPONDE A COS[1.2.2.00.00-1], SOBRE ESTE DEVE SER APLICADO O FPR DE 50%.
320.05	DEPÓSITOS EM POUPANÇA	VALOR BASE CORRESPONDE A COS[1.2.5.00.00-0], SOBRE ESTE DEVE SER APLICADO O FPR DE 20%.
330	TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS E INSTRUMENTOS FINANCEIROS DERIVATIVOS	DLO[330.01]+DLO[330.02]+DLO[330.03]+DLO[330.04]+DLO[330.05]
330.01	TÍTULOS PÚBLICOS FEDERAIS	VALOR BASE CORRESPONDE A COS[1.3.1.05.03-3]+COS[1.3.1.05.05-7]+COS[1.3.1.05.10-5]+COS[1.3.1.05.12-9]+COS[1.3.1.05.15-0]+COS[1.3.1.05.19-8]+COS[1.3.1.10.03-5]+COS[1.3.1.10.05-9]+COS[1.3.1.05.75-8]+COS[1.3.1.10.07-3]+COS[1.3.1.10.10-7]+COS[1.3.1.10.12-1]+COS[1.3.1.10.15-2]+COS[1.3.1.10.16-9]+COS[1.3.1.10.18-3]+COS[1.3.1.10.19-0]+COS[1.3.1.10.75-0]+COS[1.3.1.99.30-0]+COS[1.3.1.99.40-3]+COS[1.3.1.99.45-8]+COS[1.3.4.10.02-7]+COS[1.3.4.10.04-1]+COS[1.3.4.10.19-3]



BANCO CENTRAL DO BRASIL

		9]+COS[1.3.6.10.02-3]+COS[1.3.6.10.04-7]+COS[1.3.6.10.19-5]+COS[1.3.1.10.95-6]+COS[1.3.6.15.02-8]+COS[1.3.6.15.04-2]+COS[1.3.6.15.19-0]+COS[1.3.6.20.02-0]+COS[1.3.6.20.04-4]+COS[1.3.6.20.19-2]+COS[1.3.6.99.02-0]+COS[1.3.6.99.04-4]+COS[1.3.6.99.19-2], SOBRE ESTE DEVE SER APLICADO O FPR DE 0%.
330.02	TÍTULOS EMITIDOS POR INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS	VALOR BASE CORRESPONDE A COS[1.3.1.05.25-3]+COS[1.3.1.05.30-1]+COS[1.3.1.05.35-6]+COS[1.3.1.05.40-4]+COS[1.3.1.05.45-9]+COS[1.3.1.05.50-7]+COS[1.3.1.05.55-2]+COS[1.3.1.05.60-0]+COS[1.3.1.10.25-5]+COS[1.3.1.10.35-8]+COS[1.3.1.10.45-1]+COS[1.3.1.10.55-4]+COS[1.3.1.10.95-6]+COS[1.3.1.99.50-6]+COS[1.3.1.99.55-1], SOBRE ESTE DEVE SER APLICADO O FPR DE 50% .
330.03	TÍTULOS EMITIDOS POR INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS EM REGIME ESPECIAL	VALOR BASE CORRESPONDE A COS[1.3.1.90.10-3]+COS[1.3.1.90.20-6]+COS[1.3.1.90.30-9]+COS[1.3.1.90.40-2] +COS[1.3.1.90.95-2], SOBRE ESTE DEVE SER APLICADO O FPR DE 100%.
330.04	OUTROS TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	VALOR BASE CORRESPONDE A COS[1.3.1.05.20-8]+COS[1.3.1.05.65-5]+COS[1.3.1.05.70-3]+COS[1.3.1.05.97-8]+COS[1.3.1.05.99-2]+COS[1.3.1.10.20-0]+COS[1.3.1.10.21-7]+COS[1.3.1.10.65-7]+COS[1.3.1.10.70-5]+COS[1.3.1.10.97-0]+COS[1.3.1.10.99-4]+COS[1.3.1.50.00-2]+COS[1.3.1.90.50-5]+COS[1.3.1.90.99-0]+COS[1.3.1.99.60-9]+COS[1.3.1.99.99-1]+COS[1.3.4.10.99-3]+COS[1.3.4.50.00-1]+COS[1.3.5.00.00-9]+COS[1.3.6.10.20-5]+COS[1.3.6.10.99-9]+COS[1.3.6.15.20-0]+COS[1.3.6.15.99-4]+COS[1.3.6.20.20-2]+COS[1.3.6.20.99-6]+COS[1.3.6.99.20-2]+COS[1.3.6.99.99-6] , SOBRE ESTE DEVE SER APLICADO O FPR DE 100%.
330.05	COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO	VALOR BASE CORRESPONDE A COS[1.3.1.15.15-7]+COS[1.3.1.15.25-0]+COS[1.3.1.15.30-8] , SOBRE ESTE DEVE SER APLICADO O FPR DE 100%.
340	RELAÇÕES INTERFINANCEIRAS	DLO[340.01]+DLO[340.02]+DLO[340.03]+DLO[340.04]
340.01	CRÉDITOS VINCULADOS - BANCO CENTRAL	VALOR BASE CORRESPONDE A COS[1.4.2.15.00-1]+COS[1.4.2.33.00-7]+COS[1.4.2.35.00-5]+COS[1.4.2.80.10-8]+COS[1.4.2.80.20-1]+COS[1.4.2.80.30-4]+COS[1.4.2.99.10-6]+COS[1.4.2.99.50-8] , SOBRE ESTE DEVE SER APLICADO O FPR DE 0%.
340.02	CENTRALIZAÇÃO FINANCEIRA – COOPERATIVAS	VALOR BASE CORRESPONDE A COS[1.4.5.00.00-8] , SOBRE ESTE DEVE SER APLICADO O FPR DE 20%.
340.03	OPERAÇÕES DE CRÉDITO DECORRENTE DE REPASSES – COOPERATIVAS	VALOR BASE CORRESPONDE A COS[1.4.3.00.00-2] , SOBRE ESTE DEVE SER APLICADO O FPR DE 20%.
340.04	OUTROS	VALOR BASE CORRESPONDE A COS[1.4.1.00.00-6]+COS[1.4.4.00.00-5], SOBRE ESTE DEVE SER APLICADO O FPR DE 100%.
350	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	DLO[350.01]+DLO[350.02]
350.01	OPERAÇÕES DE CRÉDITO REALIZADAS POR COOPERATIVAS SINGULARES DE CRÉDITO	VALOR BASE CORRESPONDE A COS[1.6.0.00.00-1] , SOBRE ESTE DEVE SER APLICADO O FPR DE 75%. (NR)
350.02	DE CRÉDITO REALIZADAS POR COOPERATIVAS CENTRAIS DE CRÉDITO	VALOR BASE CORRESPONDE A COS[1.6.0.00.00-1] , SOBRE ESTE DEVE SER APLICADO O FPR DE 20%. (NR)
360	OUTROS DIREITOS	VALOR BASE CORRESPONDE A COS[1.8.0.00.00-9]-COS[1.8.8.25.00-2], SOBRE ESTE DEVE SER APLICADO O FPR DE 100%.
370	OUTROS VALORES E BENS	VALOR BASE CORRESPONDE A COS[1.9.0.00.00-8] , SOBRE ESTE DEVE SER APLICADO O FPR DE 100%.
380	PERMANENTE	DLO[380.02]+DLO[380.03]+DLO[380.04]+DLO[380.05]+DLO[380.06]
380.02	IMOBILIZADO DE USO	VALOR BASE CORRESPONDE A COS[2.2.0.0.00.00-2] , SOBRE ESTE DEVE SER APLICADO O FPR DE 100%.
380.03	ATIVO PERMANENTE DIFERIDO	VALOR BASE CORRESPONDE A COS[2.4.0.00.00-0] , SOBRE ESTE DEVE SER APLICADO O FPR DE 100%.
380.04	ATIVOS INTANGÍVEIS	VALOR BASE CORRESPONDE A COS[2.5.0.00.00-9] , SOBRE ESTE DEVE SER APLICADO O FPR DE 100%.
380.05	INVESTIMENTOS EXCETO PARTICIPAÇÕES SUPERIORES	VALOR BASE CORRESPONDE A COS[2.1.0.00.00-3]-COS[3.0.9.73.11-4] , SOBRE ESTE DEVE SER APLICADO O FPR DE 100%.
380.06	INVESTIMENTOS - PARTICIPAÇÕES SUPERIORES	VALOR BASE CORRESPONDE A COS[3.0.9.73.11-4] , SOBRE ESTE DEVE SER APLICADO O FPR DE 250%.
395	CRÉDITOS CONTRATADOS A LIBERAR	VALOR BASE CORRESPONDE A COS[3.0.9.86.00-8] , SOBRE ESTE DEVE SER APLICADO O FPR DE 50%.
400	GARANTIAS PRESTADAS - AVAIS, FIANÇAS E COOBRIGAÇÕES	DLO[400.01]+DLO[400.02]
400.01	GARANTIAS PRESTADAS A OUTRAS PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS	VALOR BASE CORRESPONDE A COS[3.0.1.30.30-4]+COS[3.0.1.30.90-2] , SOBRE ESTE DEVE SER APLICADO O FPR DE 100%.
400.02	COOBRIGAÇÕES	VALOR BASE CORRESPONDE A COS[3.0.1.85.10-8] , SOBRE ESTE DEVE SER APLICADO O FPR DE 100%.
410	CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS	DLO[410.02]



BANCO CENTRAL DO BRASIL

410.02	CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS	VALOR BASE CORRESPONDE A COS[3.0.9.84.50-5]+COS[3.0.9.84.60-8]+COS[3.0.9.84.70-1]+COS[3.09.84.80-4]+COS[3.09.84.90-7], SOBRE ESTE DEVE SER APLICADO O FPR DE 300%.
420	ATIVOS DEDUZIDOS DO PR A SEREM DEDUZIDOS DO RWARPS	DLO[420.03]+DLO[420.04]+DLO[420.05]+DLO[420.06]+DLO[420.07]+DLO[420.08]+DLO[420.09]+DLO[420.10]+DLO[420.11]+DLO[420.12]
420.03	ATIVO PERMANENTE DIFERIDO DEDUZIDO DO PR A SER DEDUZIDO DO RWARPS	VALOR BASE CORRESPONDE A DLO[111.92.07], SOBRE ESTE DEVE SER APLICADO O FPR DE (-100%).
420.04	INSTRUMENTOS DE CAPTAÇÃO, EMITIDOS POR INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, PONDERADOS A 50%, DEDUZIDOS DO PR A SEREM DEDUZIDOS DO RWARPS	VALOR BASE CORRESPONDE A COS[3.0.9.73.12-1]+COS[3.0.9.73.13-8]+COS[3.0.9.73.14-5]-COS[1.3.1.90.95-2]-COS[2.1.5.30.10-2], SOBRE ESTE DEVE SER APLICADO O FPR DE (-50%).
420.05	INSTRUMENTOS DE CAPTAÇÃO, EMITIDOS POR INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, PONDERADOS A 100%, DEDUZIDOS DO PR A SEREM DEDUZIDOS DO RWARPS	VALOR BASE CORRESPONDE A COS[1.3.1.90.95-2]+COS[2.1.5.30.10-2], SOBRE ESTE DEVE SER APLICADO O FPR DE (-100%).
420.06	ÁGIOS PAGOS EM INVESTIMENTOS	VALOR BASE CORRESPONDE A DLO[111.92.11], SOBRE ESTE DEVE SER APLICADO O FPR DE (-100%).
420.07	ATIVOS INTANGÍVEIS DEDUZIDOS DO PR	VALOR BASE CORRESPONDE A DLO[111.92.02], SOBRE ESTE DEVE SER APLICADO O FPR DE (-100%).
420.08	ATIVOS ATUARIAIS RELACIONADOS A FUNDO DE PENSÃO DE BENEFÍCIO DEFINIDO	VALOR BASE CORRESPONDE A DLO[111.92.03], SOBRE ESTE DEVE SER APLICADO O FPR DE (-100%).
420.09	EXCESSO DE PARTICIPAÇÕES INFERIORES A 10% DO CAPITAL SOCIAL DE ASSEMELHADAS	VALOR BASE CORRESPONDE A DLO[111.93], SOBRE ESTE DEVE SER APLICADO O FPR DE (-100%).
420.10	EXCESSO DE PARTICIPAÇÕES SUPERIORES A 10% DO CAPITAL SOCIAL DE ASSEMELHADAS	VALOR BASE CORRESPONDE A DLO[111.94], SOBRE ESTE DEVE SER APLICADO O FPR DE (-250%). (NR)
420.11	DEMAIS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS	VALOR BASE CORRESPONDE A DLO[111.92.06]+DLO[111.92.06.01.01.90], SOBRE ESTE DEVE SER APLICADO O FPR DE (-300%).
420.12	INVESTIMENTO EM DEPENDÊNCIA NO EXTERIOR DEDUZIDO DO PR	VALOR BASE CORRESPONDE A DLO[111.92.09], SOBRE ESTE DEVE SER APLICADO O FPR DE (-100%).
430	ATIVOS NÃO CONSIDERADOS NO CÁLCULO DO RWARPS	COS[1.5.0.00.00-2]
750	VALOR DO RWARPS	DLO[310]+DLO[320]+DLO[330]+DLO[340]+DLO[350]+DLO[360]+DLO[370]+DLO[380]+DLO[395]+DLO[400]+DLO[410]+DLO[420]
765	OPERAÇÕES NÃO PREVISTAS PELA RESOLUÇÃO 4.194/13	DLO[765.01]+DLO[765.02]+DLO[765.03]+DLO[765.04]+DLO[765.05]
765.01	OPERAÇÕES COMPROMISSADAS – COMPRA COM COMPROMISSO DE REVENDA	COS[1.2.1.10.20-1]+COS[1.2.1.10.21-8]+COS[1.2.1.10.25-6]+COS[1.2.1.10.35-9]+COS[1.2.1.10.45-2]+COS[1.2.1.10.62-7]+COS[1.2.1.10.65-8]+COS[1.2.1.10.99-5]+COS[1.2.1.35.00-4]
765.02	TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS E INSTRUMENTOS FINANCEIROS DERIVATIVOS	COS[1.3.1.10.62-6]+COS[1.3.1.20.00-1]+COS[1.3.1.60.00-9]+COS[1.3.1.99.62-3]+COS[1.3.1.99.65-4]+COS[1.3.1.99.85-0]+COS[1.3.3.00.00-3]+COS[1.3.5.00.00-9]+COS[1.3.6.10.62-1]+COS[1.3.6.10.80-3]+COS[1.3.6.15.80-8]+COS[1.3.6.20.62-8]+COS[1.3.6.20.80-0]+COS[1.3.6.99.62-8]+COS[1.3.6.99.80-0]
765.03	COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO	COS[1.3.1.15.35-3]+COS[1.3.1.15.40-1]+COS[1.3.1.15.45-6]+COS[1.3.1.15.50-4]+COS[1.3.1.15.55-9]+COS[1.3.1.15.60-7]+COS[1.3.1.15.65-2]+COS[1.3.1.15.70-0]+COS[1.3.1.15.75-5]+COS[1.3.1.15.99-9]
765.04	OUTROS CRÉDITOS	COS[1.8.4.05.00-6]+COS[1.8.4.53.00-3]+COS[1.8.8.20.00-7]
765.05	OUTRAS INFORMAÇÕES	COS[3.0.6.00.00-9]+COS[3.0.9.73.06-6]+COS[3.0.9.87.00-7]+COS[3.0.9.91.00-0]

VI SISTEMA LIMITES – Limites Operacionais

O comunicado 19.275 informa sobre a implantação do serviço Slim600, que viabiliza, na página do Banco Central do Brasil na Internet, no endereço <https://www3.bcb.gov.br/limes>, o acesso ao Sistema LIMITES – Limites operacionais, pelas instituições financeiras. A habilitação para utilização do referido serviço deve ser efetuada por meio das transações PTRA700 e PTRA800 do Sisbacen, por quem tenha acesso a esse sistema em nome da instituição.

Estarão disponíveis no Sistema Limites os dados relativos aos limites de Imobilização e de Requerimento de Capital relativo ao RWA, referentes às posições informadas por meio do Demonstrativo de Limites Operacionais (DLO) a partir da data-base de julho de 2008, inclusive.

Por esse sistema, são disponibilizadas informações complementares às instituições que detalham o documento. Com indicação das contas do DLO, dos elementos associados a essas contas, bem como o domínio desses elementos.

Dúvidas sobre as instruções de preenchimento e envio das informações podem ser encaminhadas pelo endereço eletrônico:
dlo@bcb.gov.br